



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 210

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1967

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 71

O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 31 de outubro de 1967, com base nos artigos 4º, inciso XVII, e 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista incentivar a venda de produtos manufaturados nos mercados externos, com o propósito de assegurar ampliação dos níveis de emprego e de atividade econômica, assim como favorecer a utilização de possíveis margens de capacidade industrial ociosa, resolve:

I — Estabelecer uma linha especial de refinanciamento — até o limite de 10% dos tetos normais de redesconto fixados para os estabelecimentos bancários — com a finalidade de appurar contratos de financiamento relativos à fabricação de produtos manufaturados destinados à exportação e constantes das classes V, VI, VII e VIII da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias. Mediante justificativa fundamentada da CACEX, o Banco Central do Brasil poderá admitir, em caráter excepcional, outros produtos não incluídos nas classes acima mencionadas que, comprovadamente, resultem de elaborado processo industrial.

II — O refinanciamento dos contratos a que se refere o inciso anterior far-se-á à taxa de 4% a.a., desde que o financiamento bancário respectivo seja efetuado a taxas de juros e comissões que, no total, não excedam a 8% a.a., e não ultrapassarão o saldo devedor correspondente aos adiantamentos efetivamente concedidos ao mutuário.

III — Os contratos de financiamento amparados por esta Resolução não ultrapassarão o prazo de 1 ano.

IV — Farão jus aos benefícios da presente Resolução as empresas selecionadas pela CACEX, mediante prévio compromisso de exportação, e que constarão de listas encaminhadas pelo Banco Central aos estabelecimentos bancários operadores.

V — As empresas que não cumprirem os compromissos assumidos junto à CACEX ficarão sujeitas ao recolhimento imediato ao Banco Central do Brasil — sob responsabilidade do banco refinanciado — da diferença entre a taxa de 8% a.a. e a taxa que prevalecia, à época da operação, para as operações normais de redesconto.

VI — O disposto nesta Resolução aplica-se às indústrias produtoras das manufaturas de exportação a que se refere o item I, mesmo quando a venda de seus produtos ao exterior seja realizada através de comerciante-exportador, cooperativa, associações ou consórcios de exportação.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar da função de Preposto deste Órgão na liquidação extra-judicial do Banco Agro-Pastoril de Minas Gerais S. A., com sede em Governador Valadares (MG), para a qual foi nomeado por ato de 10 de novembro de 1966, nos termos do artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei nº 9.346, de 10.6.46, Isaltino da Silveira Filho, que exerce o cargo de Inspetor deste Órgão na Delegacia Regional em Belo Horizonte, e nomear para aquela função Diógenes Soares de Brito.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1967. — Ruy Aguiar da Silva Leme, Presidente.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 26.10.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Instalação de agências:

Nº 716-67 — Banco do Povo S. A. — Em Lajeado e Bom Conselho, ambas no Estado de Pernambuco.

Nº 831-67 — Banco da Cidade de Campinas S. A. — Em São Paulo e Sorocaba, ambas no Estado de São Paulo.

Nº 837-67 — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — No Rio de Janeiro (OB).

Nº 858-67 — Banco Auxiliar de São Paulo S. A. — Em Limeira e São Carlos, ambas no Estado de São Paulo.

Nº 921-67 — Banco Andrade Arnaut S. A. — Em Belo Horizonte (MG) e Salvador (BA).

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:

Nº 195-67 — Banco Duque de Caxias S. A. — Até 30.8.68.

De 24.10.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos Ns.:

a) Instalação de agências

Nº 821-67 — Banco da Economia de São Paulo S. A. — Em Santo André (SP).

Nº 889-67 — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Em Criciúma (SC) e Itaipava (SC).

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

De 25.10.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos Ns.:

b) Transferência de localização de departamento

Nº 300-64 — Banco do Triângulo Mineiro S. A. — De Ituverava (SP), carta-patente nº 6.076, para Parque Industrial (distrito do município de Contagem — MG).

Nº 964-67 — Banco Federal Itaú Sul Americano S. A. — De Engenheiro Schmidt (EP), carta-patente nº 5.949, para Campo Limpo (distrito do município de Jundiá — SP); de Pindorama (SP), carta-patente nº 6.429, para Presidente Epitácio (SP); Divinolândia (SP), carta-patente nº 5.787, para Salto (SP); e Pratápolis (MG), carta-patente nº 2.288, para Andaraí (PR).

SERVICO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SAO PAULO.

DESPACHOS DO CHEFE

De 25.10.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Mudança de denominação social e reforma de estatutos:

SP-304-67 — Banco do Povo de Mato Grosso S. A. para Banco Mercantil e Industrial de Mato Grosso S. A. — Assembleia geral extraordinária de 1.8.67.

b) Aumento de capital e reforma de estatutos:

SP-270-67 — Banco Real do Progresso S. A. — De NCr\$ 1.250.000,00 para NCr\$ \$1.875.000,00.

SP-273-67 — Banco das Nações S. A. — De NCr\$ 1.100.000,00 para NCr\$ 1.680.000,00.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Serviço de Defesa da Flora e da Fauna

(*) PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Defesa da Flora e da Fauna, atendendo ao que dispõe o art. 16, combinado com o art. 21 da Lei nº 5.197, de 3-1-67 e tendo em vista o que consta do Processo IBDF-Br. 548-67, resolve:

Nº 47 — Conceder registro a firma Antonio Rodrigues da Cunha, estabelecida à Avenida Central nº 718, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, para comerciar com animais silvestres (aves e pássaros), de acordo com o previsto no parágrafo 1º do art. 3º da Lei de Proteção à Fauna. — Antonio Alves de Queiroz.

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando da atribuição que lhe confere o art. 48, do Decreto

(*) Nota do SPb — Republicado por ter sido com incorreção no Diário Oficial, Seção I — Parte II de 25 de outubro de 1967, pág. 2.531, 1º coluna.

nº 1.942, de 21 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 521 — Conceder dispensa ao Engenheiro Agrônomo nível 22, Vicente Antônio de Carvalho, de Substituto Eventual de Coordenador da Assessoria Técnica. — Antônio Maria Nunes de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 53 DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.63 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 17 de outubro de 1967, conforme o processo SUDEP número 7.203-67, resolve aprovar a concessão de um financiamento de NCr\$ 50.295,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos), a Ernesto Haag França, para o fim de atender a aquisição de um barco de pesca destinado à captura de camarão, cabendo ao Banco do Brasil S. A. a fixação do prazo de operação, do esquema de pagamento, das garantias reais a serem contratadas e outras condições, na forma do Convênio celebrado entre a SUDEPE e aquela entidade bancária. — Antônio Maria Nunes de Souza, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 54 DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 1.942, de 21.12.63 e tendo em vista a decisão tomada em Sessão realizada a 17 de outubro de 1967, resolve aprovar o Projeto apresentado pela firma "SOBRAPE" — Sociedade

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Brasileira de Pesca Ltda., constante do Processo SUDEPE n.º 8.045-67, para efeito da mesma, na importação de um barco de pesca procedente

da Rússia, gozar dos benefícios do art. 73 do Decreto-lei n.º 221, de 25 de fevereiro de 1967. — Antônio Maria Nunes de Souza — Presidente.

Convites, Tomadas de Preços e Concursos realizados nesta Autarquia, ex-nt dos artigos 127 e seguintes do Decreto-Lei n.º 200, de 25-2-1967, para promover aquisição de equipamentos e adjudicação de obras e reparos. — Vandick Londres da Nóbrega.

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II — Internato, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de ser adotado critério uniforme sobre o andamento de processos e correspondência dirigidos à Diretoria Geral resolve

N.º 42 — Baixar as seguintes normas que devem ser cumpridas nas Unidades e Seções do Colégio:

Toda correspondência, de qualquer natureza endereçada à Diretoria-Geral do Colégio Pedro II ou ao Diretor-Geral e recebida em qualquer Unidade ou Seção do Colégio deve ser imediatamente remetida ao Gabinete do Diretor-Geral, no Campo de São Cristóvão, 177.

Entregue a correspondência no Protocolo acima referido deverá o Diretor-Geral ou quem for por ele designado, indicar os órgãos ou setores que deverão manifestar-se antes de sua decisão final.

Na hipótese de ser lavrado qualquer auto de infração contra a Autarquia, deve o funcionário do Colégio a quem for entregue documento dessa natureza recusar-se a assinar-lb, esclarecendo a autoridade coatora que somente o Diretor-Geral poderá assinar termo de notificação de multa.

Se ocorrer a hipótese prevista no item acima, o funcionário do Colégio deverá informar verbalmente a autoridade coatora ou seu representante o local onde se encontra provisoriamente instalada a Diretoria-Geral, isto é no Campo de São Cristóvão, 177.

Será considerada falta grave o não cumprimento das normas contidas nos itens acima.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1967, 229ª da criação do Seminário de São Joaquim, 130ª da conversão em Colégio Pedro II e 1ª da transformação em Autarquia. — Vandick Londres da Nóbrega.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Apostila

Lavrada na Certidão do Decreto de nomeação do Professor Assad Mameri Abdennur.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve declarar, face ao disposto no parágrafo 2.º, do artigo 177 da Constituição Federal e ao Parecer número 580-H, de 11 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 23 daquela mesma mês e ano, do Sr. Consultor Geral da República, que o professor a quem se refere a presente certidão do Decreto de nomeação é estável.

Reitoria, em 31 de outubro de 1967. — Manoel Barreto Netto.

Apostila

Lavrada no Decreto de nomeação de Bernardo Moreira Garcez Júnior.

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve declarar, face ao disposto no parágrafo 2.º, do artigo 177, da Constituição Federal e ao Parecer n.º 580-H, de 11 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 23 daquele mesmo mês e ano, do Sr. Consultor Geral da República, que o professor a quem se refere o presente Decreto de nomeação é estável.

Reitoria, em 31 de outubro de 1967. — Manoel Barreto Netto

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, e de acordo com o constante no Processo n.º 52.767-65, do Departamento Administrativo do Serviço Público e Edital — DSA-624 — publicado no Diário Oficial da União de 27 de ju-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DIRETORIA-GERAL

Apostila

Na Portaria de Aposentadoria número 1.340 de 3 de agosto de 1966, do Engenheiro Raymundo Ferreira de Jesus, matrícula n.º 1.740.811, foi lavrada a seguinte apostila:

“Na presente Portaria onde se lê: ... no cargo de Engenheiro Nível 22-B, leia-se: ... no cargo de agregado à função de Chefe do Serviço de Radiocomunicações, símbolo 1-F...”

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ar-

tigo 22 alínea “g” dos Estatutos Sociais da empresa, combinado com o disposto na Portaria 102, de 4 de maio de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e

Considerando o que consta do processo S.N.B.P. S.A. n.º 615-67, resolve:

N.º 129 — Homologar a transferência de categoria de Moço de Conves para a de Marinheiro do servidor Rosalino Ribeiro, Caderneta, matrícula n.º 7.269.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Diretor-Presidente do Serviço de Navegação da Baía do Prata Sociedade Anônima, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

N.º 130 — Designar o Diretor-Comercial, Dr. Ubirajara Sebastião de Castro para substituí-lo no cargo de Diretor-Presidente, durante sua ausência da sede, do dia 18 do corrente até o seu regresso. — Geraldo Luiz Brandão Ungerer.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Decreto-Lei n.º 245, de 28 de fevereiro de 1967, resolve

N.º 38 — Designar o Arquiteto nível 22 Norberto José Pedro Floriano

Rizzo, matrícula n.º 1.232.230, os Professores de Ensino Secundário Oswaldo Marcondes dos Santos, matrícula n.º 2.057.080, Luiz Buarque de Santa Maria, matrícula n.º 1.227.659 e Archimedes Vargas da Costa Filho, matrícula n.º 1.211.665 e o Escriturário nível 10 — Renato da Silva Victória, matrícula n.º 1.899.237, para em Comissão sob a presidência do primeiro, julgarem todos os atos referentes a

lho de 1967, Seção I, Parte II — página 7.932, resolve:

Nº 406 — Nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 para o Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, em vagas criadas pelo Decreto nº 50.917, de 6 de julho de 1961, Maria Neide da Costa Campos, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Atendente, nível 9, Código: P-1.703.9. — *Fernando Leite*.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do Decreto nº 59.835-66, alterado pelo Decreto nº 61.049-67, e, tendo em vista, ainda, a Tabela aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República publicada no *Diário Oficial da União* de 2 de outubro de 1967, resolve:

Nº 445 — Atribuir Gratificação de Representação de Gabinete aos funcionários, abaixo relacionados, em exercício no Gabinete desta Reitoria, a partir de 2 de outubro de 1967:

- Hiderval Gomes Leite — Assessor Chefe — NCr\$ 400,00.
- Aluisio Brígido Borba — Assessor — NCr\$ 350,00.
- Cleodaldo Pinto — Assessor — NCr\$ 350,00.

Nº 446 — Atribuir Gratificação de Representação de Gabinete dos funcionários, abaixo relacionados, em exercício no Gabinete desta Reitoria, a partir de 2 de outubro de 1967:

- Vera Maria Leite de Medeiros — Assistente — NCr\$ 380,00.
- Eliane Emir Pereira Barbosa Vieira — Assistente — NCr\$ 200,00.
- Maria Lúcia Barbosa da Justa — Assistente — NCr\$ 200,00.
- Maria Norma de Carvalho e Silva — Assistente — NCr\$ 200,00.
- Antonio de Almeida Braga — Assistente — NCr\$ 200,00.
- Maria Naise Diógenes Ribeiro — Assistente — NCr\$ 200,00.
- Francisco Ezequiel Pereira Aragão — Assistente — NCr\$ 200,00.

Nº 447 — Atribuir Gratificação de Representação de Gabinete aos funcionários, abaixo relacionados, em exercício no Gabinete desta Reitoria, a partir de 2 de outubro de 1967:

- Carillo Brasil de Oliveira — Oficial de Gabinete — NCr\$ 180,00.
- Hamílcar Oliveira Arruda Coelho — Oficial de Gabinete — NCr\$ 180,00.
- Celestino Teixeira de Oliveira — Oficial de Gabinete — NCr\$ 180,00.
- Francisco Leite Quental — Auxiliar — NCr\$ 150,00.
- Maria do Socorro Freitas Mota — Auxiliar — NCr\$ 100,00.

Nº 448 — Atribuir Gratificação de Representação de Gabinete aos funcionários, abaixo relacionados, em exercício no Gabinete desta Reitoria, a partir de 2 de outubro de 1967:

- José Lauro dos Santos — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- Claudionor Braga — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- José Afrânio Pinheiro — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- Francisco Jaci Silveira — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- Maria Odísia Albano de Vasconcelos — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- João Cavalcante da Silva — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- Waldemar Maciel Ribeiro — Ajudante — NCr\$ 70,00.
- João Moreira Magalhães — Ajudante — NCr\$ 50,00.
- Cosmo Pedro de Melo — Ajudante — NCr\$ 50,00.
- Francisco Pimonte de Lacerda — Ajudante — NCr\$ 50,00.
- Gustavo Marques Trajano — Ajudante — NCr\$ 50,00.

José Vieira Leite — Ajudante — NCr\$ 50,00.
 Antônio Edmundo Alves de Melo — Ajudante — NCr\$ 50,00. — *Fernando Leite*.

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.078 de 1967 — Reitoria, resolve:

Nº 460 — Aposentar, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, e de acordo com o art. 53, item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, David Felinto Cavalcanti, Professor Catedrático, Nível Especial, integrante do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Escola de Agronomia. — *Fernando Leite*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 191 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o artigo 53, inciso II da Lei 4.381-A-65 combinado com o artigo 184 item II da Lei 1.711-52, a Adauto da Silva Teixeira, matrícula nº 1.830.100, no cargo de Professor Catedrático, nível especial da Cadeira de "Química Analítica" da Escola de Engenharia.

PORTARIAS DE 12 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 198 — Conceder Exoneração a partir de 11.5.67, a Beila Ferman Bouquar, Assistente Social, nível 10,

o Quadro de Pessoal da Universidade lotada no Hospital das Clínicas da mesma Universidade.

Nº 197 — Conceder Exoneração a partir de 27 de março de 1967, a Maria Antonieta da Silva Galvão, do cargo de Laboratorista, nível 7, lotada na Faculdade de Medicina desta Universidade.

Nº 198 — Conceder Aposentadoria de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei nº 1.711 de 28.10.52, a Dinamérico Franco da Costa, no cargo de Enacernador, nível 6, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria.

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

Nº 202 — Conceder Aposentadoria de acordo com o artigo 176, item III,

combinado com o artigo 178, item III da Lei nº 1.711 de 28.10.52, a Maria Anunciada da Silva, no cargo de Servicial, nível 5, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotada no Hospital das Clínicas.

Nº 203 — Aposentar Compulsoriamente, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65, combinado com o artigo 184 da Lei nº 1.711-52, a partir de 1º de janeiro de 1966, de acordo com o artigo 57, § 2º da citada Lei nº 4.881-A-65 e Parecer nº 227-H de 3 de agosto de 1965, da Consultoria Geral da República, publicado no *Diário Oficial* de 27 de junho do corrente ano, a Waldemar de Oliveira, no cargo de Professor Adjunto, nível 22, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

Homologar o resultado da eleição de renovação do 1º terço de membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 2ª Região, de acordo com a Assem-

bléia realizada a 31 de maio de 1967, para o triênio 1967-1969. Sala das Sessões, 22 de setembro de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 138--67

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Nº 137, de 19 de outubro de 1967 — Designa Gilberto Teixeira Falcão, 415.551, para exercer a função de Chefe da Seção de Seguros do DAF (T), 4-F, no Grupo de Inversões.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 632 de 17 de outubro de 1967 — Designa Maria Carla Kalherer Pires, 410.447, para exercer a função de Encarregado de Turma de Previsão e Controle (S), 10-FC; 634, de 17 de outubro de 1967 — Designa Carlos Mallmann Filho, 605.362, para exercer a função de Encarregado de Turma de Compras, 7-FC, na Seção de Material (S); 636, de 17 de outubro de 1967 — Designa Maria Amélia Viegas Carvalho de Souza, 406.245, para exercer a função de Encarregado da Turma do Patrimônio do Almoarifado (S), 8-FC; 638, de 17 de outubro de 1967 — Designa Eny Martha Bier, 410.160, para exercer a função de Encarregado de Turma de Expedição do Almoarifado (S), 8-FC; 640, de 17 de outubro de 1967 — Designa Marina Schultze Acauan, 409.520, para exercer a função de Encarregado da Turma do Protocolo (C), 7-F; 641, de 17 de outubro de 1967 — Dispensa Wanda Livina Brum, 241.362, da função de Encarregado da Turma do Protocolo (C) 7-F; 642, de 17 de outubro de 1967 — Dispensa Leny Wanderlye Fialho, 210.222, da função de Encarregado de Turma do Arquivo (C), 7-F; 643, de 17 de outubro de 1967 — Designa ara dos Reis Fróes, 304.721, para exercer a função de Encarregado de Turma do Arquivo (C), 7-F; 644, de 17 de outubro de 1967 — Designa Sadi Pereira Ramos, 420.769, para exercer a função de Encarregado de Turma de Direitos e Deveres, 6-FC, na Seção de Pessoal (S).

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nº 497, de 12 de setembro de 1967 — Dispensa, a partir de 12 de julho de 1967 Jesus Galeno Simões Souza nº 413.632, da função de Encarregado

SALÁRIO EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 970

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1
 Agência I: Ministério da Fazenda
 Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília
 Na Sede do D.I.N.**

do Setor de Benefícios (I), 10-F, na Agência em Rio do Sul, tendo em vista sua remoção para a Agência em Cacequi, no Rio Grande do Sul; 539, de 10 de outubro de 1967 — Dispensa, a partir de 16 de agosto de 1967, da Sra. Vieira Costa, 421.440, da função de Informante-Habilitador, 12-F, na Agência em Joaçaba, tendo em vista sua remoção para a Agência em Casador.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1.209, de 28 de setembro de 1967 — Nomeia Waldemar João Degobi, 03.123, para exercer o cargo de Agente (I), 10-C, na Agência em Ourinhos dispensa-o, consequentemente, da função de Chefe de Agência (T), 6-F; 269, de 4 de outubro de 1967 — Designa Ajaccio de Carvalho, 611.303, para exercer a função de Encarregado de Setor de Acidentes do Trabalho (I), 11-F, na Agência em Marília.

Relação INPS nº 139-67

Determinações de Serviço

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 898, de 26 de outubro de 1967 — Exonera Dalstem Eppinghaus, 403.745, do cargo de Assistente Técnico de OC, 3-C, do Gabinete da Presidência (I), a contar de 11 de dezembro de 1966, tendo em vista o Subitem 3.7, da Resolução INPS-7.39-66.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 394, de 19 de outubro de 1967 — Dispensa João Ramos de Souza, 501.184, da função de Chefe do Posto Médico da Ilha do Governador (M), 3-F, e designa Lia Franco de Toledo, 504.584, para exercer a referida função; 398, de 19 de outubro de 1967 — Dispensa Benedito Raimundo Vasconcelos de Carvalho, 220.299, da função de Encarregado da Turma de Habilitação de Benefícios (C) 6-F, na Agência Praça da Bandeira, e designa Maria Thereza Saggese da Costa, 510.307, para exercer a referida função.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARA

Nº 316, de 17 de outubro de 1967 — Designa Jorge Antônio da Silva, 473.319, para exercer a função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas 3-F, na RPAS; 317, de 17 de outubro de 1967 — Designa Zenilda Andrade Gonçalves 411.023, para exercer a função de Informante - Habilitador, 10-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 267, de 16 de agosto de 1967 — Designa Maria Francisca Tereza de Lima Brito, 419.393, para exercer a função de Encarregado da Turma de Fiscalização, 8-F.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 598, de 17 de outubro de 1967 — Designa Victor Chimelli, 207.811, para exercer a função de Médico-Chefe do Posto de Assistência, 4-F, na Agência em São Gonçalo.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 410, de 29 de setembro de 1967 — Exonera, a pedido, Laercio Quintino Guimarães, 501.971, da cargo de Delegado (M), 6-C; 431, de 11 de outubro de 1967 — Nomeia Maristó Eugênio de Almeida, nº 407.558 Agregado, para exercer o cargo de Delegado (M), 6-C.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 652, de 18 de outubro de 1967 — Dispensa Maria Aparecida de Matos Alvim, 501.137, da função de Encarregado da Turma de Administração (M), 16-F; 653, de 18 de outubro de 1967 — Designa Luiz Carlos Scozziero, 618.397 para exercer a função de Encarregado da Turma de Administração (M), 16-F.

Secretaria de Serviços Gerais Relação SSG nº 239-67

Concessão de Aposentadoria a: Adhemar Soares de Mendonça, número 250.865, Médico, nível 21, da Superintendência Regional em Minas Gerais, na forma do disposto no artigo 190, inciso I, combinado com o art. 101, inciso I, letra "b", da Constituição Federal e de acordo com o subitem 3.1, letra "a", combinado com o subitem 5.13, letra "c", da Resolução INPS-7.34; Alda de Moraes Barros, nº 201.039, Oficial de Administração, nível 18-C, da Superintendência Regional de São Paulo, na forma do disposto no art. 190, inciso III, § 1º, combinado com o art. 101, inciso I, letra "a", da Constituição Federal; Yolanda Balbi, nº 600.755, Oficial de Administração, nível 14, da Superintendência Regional da Guanabara, de acordo com o art. 176, inciso III, combinado com o art. 178, inciso III, da Lei nº 1.711-62.

Exoneração, a pedido, de: Luéy Dinelli Gonçalves, nº 209.660, a contar de 1 de agosto de 1967, do cargo de Atendente, nível 7, da Superintendência Regional de Minas Gerais; Ruy Alexandre Faria, nº 411.217, a contar de 4 de agosto de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, da Superintendência Regional do Rio de Janeiro; Risoleta Carla, nº 612.534, a contar de 23 de junho de 1967, do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, da Superintendência Regional do Paraná; Maria do Rosário Sette de Lima, nº 209.623, a contar de 1 de agosto de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, da Superintendência Regional do Distrito Federal.

Retificações

Relação SSG nº 230-67

Promoção:

Na Série de Classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B

a) Por merecimento
Onde se lê: ... Maria da Penha Costa, 504.281, ...
Lê-se: ... Maria da Penha Costa, 504.291, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 199, de 19 de outubro de 1967 — pag. nº 2.475.

Onde se lê: Portarias de 9 de janeiro de 1967
Lê-se: Portarias de 9 de janeiro de 1967

Relação nº 89

Onde se lê:

Nº 31 — Nomear para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, José Reginaldo Sobrinho, com lotação na Delegacia do Estado do Ceará, de acordo com a classificação obtida no concurso C-580, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga ocorrida face a Portaria nº 61.725, de 24 de fevereiro de 1966, que tornou sem efeito a nomeação de João Miguel Aby.

Nº 33 — Nomear para exercer o cargo de Atendente, nível 7, ...
Lê-se:

Nº 31 — Nomear para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, José Reginaldo Sobrinho, com lotação na Delegacia do Estado do Ceará, de

acordo com a classificação obtida no concurso C-580, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga ocorrida face a Portaria nº 61.725, de 24 de fevereiro de 1966, que tornou sem efeito a nomeação de João Miguel Aby.

Nº 32 — Nomear para exercer o cargo de Escriturário, nível 8-A, Edinete Beleza do Nascimento de Souza, com lotação na Delegacia do Estado do Ceará, de acordo com a classificação obtida no concurso C-600, realizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), em vaga ocorrida face a Portaria nº 61.404, de 17 de janeiro de 1966, que tornou sem efeito a nomeação de Maria Vizeu Carvalho de Souza.

Nº 33 — Nomear para exercer o cargo de Atendente, nível 7, ...

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 107, de 8 de junho de 1967, pag. nº 1.333.

Relação SSG nº 240-67

Concessão de Aposentadoria a: Christina Ribeiro Leal, nº 500.273, Oficial de Administração, nível 16, da Superintendência Regional da Guanabara, na forma do art. 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra "a", da Constituição vigente; Waldir de Oliveira, número 400.971, Procurador de 2ª Categoria, do Estado da Guanabara, na forma do art. 108, § 1º, combinado com o art. 139 da Constituição vigente.

Relação SSG nº 241-67

Promoção — De acordo com o disposto no Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, a contar de 31 de dezembro de 1966: a) Por merecimento, na série de classes a seguir — Bombeiro-Hidráulico, do nível 8-A para 10-B: Benedito João Antônio, nº 227.365, Sidney Elias de Sá, número 228.076; Eletricista Instalador, do nível 10-C para 12-D: José Soares Badaró, nº 208.061; Fiscal de Previdência, do nível 17-A para 18-B: Bráulio Porto Costa, nº 206.917, Edmar da Costa Couto, nº 204.589, Hélio Sá Almeida, nº 206.802, José Alencar de Souza, nº 224.197, Raimundo Mario da Silva, nº 225.389, Jabis Garcia, número 206.622, Pedro Paulo de Aquino, nº 225.464, José Henrique Gurjão, número 223.379, Oswaldo Biase, número 210.437, Ben Hur Nogueira Faria, nº 225.712, José Henrique de Freitas, nº 224.658, José Antonio Pereira, número 240.358, Carlos Augusto Ferro Moraes Régio, nº 226.186, Haroldo Francisco Soares, nº 226.329; Laboratorista, do nível 8-A para 9-B: Terezinha Josefa de Souza, nº 226.641; Oficial de Administração, do nível 12-A para 14-B: Eunice Simões Coelho, nº 225.685, Laura Salvador Negreiros, nº 229.157, Maria Vieira Farias, nº 229.612, Esmeralda Dias Almeida, nº 228.802, Anete Ferraro Melo nº 229.614, Santana Machado de Araújo, nº 227.147, Irene Rodrigues Pachu, nº 227.815, Pedro Soares de Araújo Neto, nº 222.757, Cezar Rodrigues Felício, nº 228.873, Amélia Lopes da Silva, nº 229.632, Laércio Botelho de Campos, nº 226.516, Zilhan Souza Trebbi de Paula, nº 226.529, Nilza Oliveira Passos, nº 227.950, Terezinha Salvático Amorim, nº 227.463, Zilinha de Faria Bleza, nº 227.448, Carlota Thyayde Aquino, nº 229.532, Maria de Deus Ferreira Silva, número 227.423, Nair Lima Escobar, número 227.242, Jandira Kruschenski Gomes Ribeiro, nº 227.981, Euda Thalma Melo, nº 228.243, Dolores Miranda Sampaio, nº 229.704, Cecília Terezinha Fereiri da Silva, nº 229.522, Cyrenia Afonso Gomes, nº 228.785, Dagmar

Barbosa Holanda, nº 226.139, Paulo Francisco Freitas, nº 227.086, Fernando José Muller Ferreira, nº 227.631, Nilton Avila, nº 229.050, Jaime Lira Leal, nº 229.675, Bruno Petter, número 229.456, Benedita de Barros Figueiredo nº 226.568, Elza Barbosa de Oliveira Grijó, nº 227.896, Emilia de Melo e Silva Viegas, nº 226.356, Zauzete Guimarães Figueiredo, número 228.005, Ida Josefina Ferreira, número 228.929, Iade de Jesus Gouvêa, nº 229.074; do nível 14-B para o nível 16-C: Pedro Alcântara Moraes Filho, nº 224.720, Maria Lourdes Silva, nº 224.730, Zoroastro Souza Garcia, nº 224.753, Ondina Valdejos da Rosa, nº 225.010, Ezilda Marques Pereira, nº 225.021, Graziela de Rezende Freitas, nº 229.388, Georgina Izabel de Goes, nº 224.930, Raimundo Teixeira Freire, nº 224.293, Delvo de Arruda Pimentel, nº 225.344, Joaquim Gomes de Oliveira, nº 225.287, Eduardo Tertuliano de Medeiros, nº 224.562, Francisco Rocha de Abreu, nº 225.328, Eunice Araújo de Lucena, nº 224.940, Maria Thereza Santos, nº 225.447, Moacyr Froes de Andrade, número 225.675, Josephina Alice de Oliveira, nº 225.456; Servical, do nível 5-A para 6-B: Irma Vieira dos Santos, nº 221.941; Técnico de Laboratório, do nível 12-A para 14-B: Victor Setaro Alcantara, nº 208.460; Telefonista, do nível 6-A para o nível 7-B: Isabel de Domingues, nº 220.528, Elza Ayres, nº 225.499; Porteiro, do nível 8-A para o nível 11-B: Antônio Cruz, nº 202.933, José Candido de Lima, número 202.654; b) Por antiguidade, na série de classes a seguir — Fiscal de Previdência, do nível 17-A para 18-B: José Angelo Pinto, nº 206.918, Elvio Seyferth, nº 210.142, Antonio Carlos de Freitas, nº 210.263, Claudio Alves Barbosa, nº 225.407, João Alayr Guedes, nº 226.678, Ivan de Mattos Paiva, nº 226.623, Milton Mongelli Andrade, nº 226.545; Oficial de Administração, do nível 12-A para 14-B: José Costa, nº 229.376, Orlando Friere de Rezende, nº 221.208, Leonor Faria Rocha, nº 228.344, Ana Leopoldina Melo Ribeiro, nº 226.352, Demostenes Moesla de Souza, nº 227.066, Claudio Pereira de Vasconcelos, número 229.625, Henrique Pedro de Queiroz, nº 229.511, Eda Leonia Saggado Fontoura, nº 229.917, Margeri Actae de Camargo, nº 228.848, Nadir Sampaio Borralho, nº 227.689, Amarina Myrza Franco Moura, nº 226.592, Adalgisa Leal de Farias, nº 223.634, Araquem Tabajara de Souza, número 227.079, Maria Thereza Oliveira Campos, nº 228.101, Yolanda Martins Carneiro, nº 226.147, Antonio Felizardo Filho, nº 227.143; Do nível 14-B para 16-C: Lydia Eleuterio, nº 225.156, Sebastião de Almeida, nº 226.609, Terezinha Pinto Barbosa, nº 225.350, Maria Tereza dos Santos, nº 225.650, Eclenir Cunha Azevedo, nº 225.833, Judith Sampaio Calvet, nº 225.752; Carlos Edson Motta Veiga, nº 226.135, Terezinha de Jesus Frota, número 226.067; Porteiro, do nível 9-A para 11-B: Ignacio Outterres, nº 203.432.

Retificações

Relação SSG nº 229-67

Promoção:

Na série de classes de Oficial de Administração, do nível 12-A para o nível 14-B

a) Por merecimento

Onde se lê:

... Maria Anita Lemos, 229.78, ...

Lê-se:

... Maria Anita Lemos, 229.787, ...

a) Por antiguidade

Onde se lê:

... Aurelisa de Paiva Piovani, 220.531, ...

Lê-se:

... Aurelisa de Paiva Piovani, 220.531, ...

Na série de classes de Oficial de Administração, do nível 14-B para o nível 16-C

a) Por merecimento

Onde se lê:
... Ulina Lage Morgado, 221.063, ...
Leia-se:
... Eulina Lage Morgado, 221.063, ...
Onde se lê:
... José Ribamar da Costa, ...
220.491, ...
Leia-se:
... José Ribamar Alves da Costa, ...
220.491, ...
Onde se lê:
... João Batista Azevedo Casassanta, 223.479, Sizenando Soledade Souza, 223.926, José Cavalanti Alves, ...
223.690, ...
Leia-se:
... João Batista Azevedo Casassanta, 223.479, Sizenando Soledade Souza, 223.926, José Cavalanti Alves, ...
223.690, ...
Na série de classes de Escriurário, do nível 8-A para o nível 10-B
a) Por merecimento
Onde se lê:
... Célia Mary Machado Tavares, ...
221.271, ...
Leia-se:
... Célia Mary Machado Tavares, ...
221.271, ...
Onde se lê:
... Elisa Silvia Leite Rodrigues, ...
221.349, ...
Leia-se:
... Elisa Silvia Leite Rodrigues, ...
221.349, ...
Onde se lê:
... José Virgílio Barbosa, ...
221.533, ...
Leia-se:
... José Virgílio Barbosa, ...
221.533, ...
b) Por antigüidade
... Wilma M Des, 221.473, ...
Leia-se:
... Wilma Monteiro Mendes, ...
221.473, ...
Na série de classes de Guarda
Onde se lê:
Guarda, do nível 8-O para o nível 10-B.
Leia-se:
Guarda, do nível 8-A para o nível 10-B.

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial da União (Seção I — Parte II) nº 199, de 19 de outubro de 1967 — págs. 2.474-5.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação ODA nº 1.511-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o item III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 2.938, de 24 de outubro de 1967 — Arthur Marques Pinheiro, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matr. nº 3.819, lotado no Estado da Guanabara, declarando vago um cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 12 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.050-67.)

Portaria nº 2.937, de 24 de outubro de 1967 — Maria Clara Teixeira Pinheiro, Ajudante de Restaurante, nível 7, matr. nº 5.733, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 3 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.051-67.)

Portaria nº 2.936, de 24 de outubro de 1967 — José Barroso da Silva, Trabalhador, nível 1, matr. nº 3.250, do Quadro do Pessoal — Parte Especial,

declarando extinto um cargo de Trabalhador, nível 1.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 1 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.052-67.)

Portaria nº 2.935, de 24 de outubro de 1967 — José Moura Bastos, Armazenista, nível 8-A, amparado pelo parágrafo único, do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 14 de agosto de 1967. — (Proc. nº 20.550-67.)

Portaria nº 2.939, de 24 de outubro de 1967 — Joaquim do Nascimento, Carpinteiro, nível 9-B, matrícula número 9.912, constante da Resolução nº 72-61, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, declarando vago um cargo de Carpinteiro, nível 9-B.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 12 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.049-67.)

Portaria nº 2.940, de 24 de outubro de 1967 — Jorge Firmino Santana, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 7.072, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, declarando extinto um cargo de Trabalhador, nível 1.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 11 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.047-67.)

Portaria nº 2.921, de 24 de outubro de 1967 — Maria Perpétua Rodrigues Totta, Ajudante de Restaurante, nível 7, matr. nº 1.169, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 31 de agosto de 1967. — (Proc. nº 21.872-67.)

Portaria nº 2.942, de 24 de outubro de 1967 — Maria José Ornela, Enfermeira-Auxiliar, nível 8-A.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 5 de outubro de 1967. — (Proc. nº 22.048-67.)

Portaria nº 2.943, de 24 de outubro de 1967 — Otávio Lima, Trabalhador, nível 1, matr. nº 7.043, do Quadro do Pessoal — Parte Especial, declarando extinto um cargo de Trabalhador, nível 1.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 17 de setembro de 1967. — (Proc. nº 21.549-67.) — Boris Markenson, Presidente.

Relação ODA nº 1.534-67

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 352, de 21 de junho de 1965, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, resolve

Considerando o que consta do processo nº 18.375-67 e apenso número 2.696-67.

De acordo com o item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

EXONERAR, A PEDIDO:

Portaria nº 2.944, de 26 de outubro de 1967 — Francisca das Chagas Moura Bunttemeyer, Dactilógrafa, nível 7-A, matr. nº 70.055, amparada pelo parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, declarando extinto um cargo de Dactilógrafa, nível 7-A.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 20 de junho de 1967.

APOSENTAR:

De acordo com o disposto no item III, do art. 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 2.946, de 26 de outubro de 1967 — Miguel Pellegrini, Médico, nível 22-B, matr. nº 79, decla-

rando vago, um cargo de Médico, nível 22-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 16 de setembro de 1967. (Proc. nº 21.525-67.)

Portaria nº 2.949, de 26 de outubro de 1967 — Arcanjaná Maria da Cruz, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula nº 7.555, declarando extinto, um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 30 de junho de 1967. — (Proc. nº 19.165-67.)

Portaria nº 2.947, de 26 de outubro de 1967 — Avelino da Silva Matias, Trabalhador, nível 1, matrícula número 7.165, declarando extinto, um cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 1 de janeiro de 1965. — (Proc. nº 21.691-67.)

Portaria nº 2.950, de 26 de outubro de 1967 — José Plácido Alves, Servente, nível 5, matr. nº 9.107, declarando extinto, um cargo de Servente, nível 5, do Quadro do Pessoal — Parte Especial.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 22 de abril de 1964. — (Proc. nº 19.412-67.)

De acordo com o disposto no item II, do art. 178, combinado com o item II, do art. 184, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 2.948, de 26 de outubro de 1967 — Elio Clécio Gonçalves, Motorista, nível 12-C, matrícula nº 242, declarando vago, um cargo de Motorista, nível 12-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. (Processo nº 20.281-67.)

De acordo com o disposto no item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 181, do mesmo diploma legal.

APOSENTAR, COMPULSORIAMENTE:

Portaria nº 2.945, de 26 de outubro de 1967 — Manoel Garcia Sobrinho, Ajudante de Restaurante, nível 7, matrícula nº 3.474, declarando vago, um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotado na Delegacia Regional de 1ª Categoria do Estado da Guanabara.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 4 de abril de 1967. — (Proc. nº 101.700-67.) — Boris Markenson.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.027

PREÇO NCr\$ 1,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.028

PREÇO NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 283-67

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o despacho do Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GB-88, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial, de 1 de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.651 — Determinar a aplicação do Regime de Trabalho Extraordinário vinculado ao de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 80.091, de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário Luiz Cesar de Lima Bitencourt, matrícula nº 1.055.236, ponte nº 9.447, Esq.

vente-dactilógrafo, nível 7, lotado nos Serviços Gerais de Administração (SG), com a gratificação mensal de NCr\$ 68,75, correspondente a 50% dos vencimentos.

Nº 1.657 — Determinar a aplicação do regime de trabalho extraordinário, vinculado ao de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, no art. 7º da Lei número 4.833, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967, ao funcionário Milton Rodrigues de Araújo, Escriturário, nível 10, matr. nº 1.911.492, ponto nº 15.220, lotado no Departamento de Previdência (DP), com a gratificação mensal de NCr\$ 91,25, correspondente a 50% dos vencimentos do cargo.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto número 60.091, de 18-1-67, e tendo em vista o despacho do Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº GB-36, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial*, de 1-9-66, resolve:

Nº 1.687 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-62 e no art. 7º da Lei nº 4.833, de 29 de novembro de 1965 e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, a Gleidson Dias de Figueiredo, Delegado da Agência do Estado do Pará (APA), cargo em comissão, símbolo 7-C, matrícula nº 2.130.980, com a gratificação mensal de NCr\$ 383,25, correspondente a 70% do vencimento do cargo.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 60.091-67 ao funcionário sujeito ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em Regime de Tempo Integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infringência das normas estabelecidas para o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado decreto. — *Tarcisio Maia*, Presidente.

DESPACHOS DO DIRETOR DO DP

Em 23-10-67

Bahia

HBF — 42.762 (pensão) — Geraldo Quadros. — Indeferido o pedido da filha viúva.

Guanabara

HBF — 30.248 (pensão) — Leopoldina Walter Brandão. — Indeferida as habilitações de fis. 2 e 3, da viúva e filha.

Pernambuco

HBF — 43.782 — Emanuel Fagundes de Menezes. — Indeferido o requerimento de fis. 3, de Maria das Dores Soares da Silva.

R. G. do Sul

HBF — 23.420 (continuação de pensão) — João Antonio Sacchi. — Indeferido o requerimento formulado por Joana Evangelista Sacchi.

Estado do Rio

HBF — 1.885 (pensão) — João de Oliveira Veiga. — Indeferido o pedido de fis. 45, de Cybila Veiga.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 279 — Aposentar, por invalidez, de acordo com os itens III, dos arts. 176 e 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Artífice, nível 5, Bernardino de Sena Ferreira, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 280 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe B, nível 10, Eziel Almeida Montenegro, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 282 — Aposentar, por invalidez, nos termos dos itens III, dos arts. 176 e 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Porteiro, Classe A, nível 9, José Batista Carneiro, do Quadro de Pessoal deste Instituto.

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 284 — Exonerar, de acordo com o item I, do art. 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Escriturária, Classe A, nível 8, Theresa de Jesus Porteira de Simas, do Quadro Permanente desse Instituto.

Nº 285 — Exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Escriturário, Classe A, nível 8, José Horácio Teixeira de Carvalho, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 286 — Aposentar, por invalidez, de acordo com os itens III, dos arts. 176 e 178, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Motorista, Classe A, nível 8, Henrique Winstakowski Cruz, do Quadro Permanente deste Instituto.

PORTARIA DE 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 300 — Aposentar, de acordo com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item III, do art. 100 da Constituição Federal, o Procurador de 1ª Categoria, Luiz Pereira da Rosa Otílica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

Nº 304 — Aposentar, nos termos do parágrafo único do art. 139 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 17 da Lei número 4.069-62, e com o § 2º do art. 78, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador-Geral Agregado Francisco Elias da Rosa Otílica, do Quadro de Pessoal desta Autarquia. — *Antônio Ewaldo Inojosa de Andrade*.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Exposição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DAPC, publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966, resolve:

Nº 85 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei número 4.833, de 29 de janeiro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 60.091, de 19 de janeiro de 1967 ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s):

RESEX.

Divisão de Exportação

Neusa Amaral — Escriturária, 10 — 50%. Gratificação mensal — Valor em NCr\$ 91,25.

PORTARIA 13 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967 e tendo em vista despacho do Sr. Presidente da República, exarado em 2 de novembro de 1966, na Expo-

sição de Motivos nº 110, de 4 de junho de 1966 do Diretor-Geral do DAPC, publicado no *Diário Oficial* de 7 de novembro de 1966, resolve:

Nº 87 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei número 4.833, de 29 de janeiro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto número 60.091, de 19 de janeiro de 1967 ao (s) funcionário (s) abaixo relacionado (s):

RESEX.

Divisão Administrativa

Eurydice de Moraes Passos — Oficial de Administração, 16 — 50%. Gratificação mensal — Valor em NCr\$ 147,00.

ATO Nº 21-67, DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que, na forma do disposto no art. 5º e seus parágrafos, da Resolução nº 1.987-67 (Plano de Defesa da Safra de 1967-68), de 16 de junho de 1967, as usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas iniciaram a safra produzindo apenas açúcar do tipo demerara destinado à exportação;

Considerando ser necessário assegurar o normal suprimento de açúcar cristal nas áreas tradicionalmente abastecidas pelas referidas Unidades Federativas;

Considerando, finalmente, que as respectivas cooperativas centralizadas de vendas têm disponibilidades de açúcar cristal remanescente da safra de 1966-67, que lhes permitirão preencher as cotas mensais de comercialização das usinas não cooperadas que estão produzindo exclusivamente açúcar demerara, resolve:

Art. 1º Enquanto não forem produzidos os contingentes individuais de açúcar demerara deferidos às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, ficam as cooperativas centralizadas de vendas dos mesmos Estados, para o efeito de assegurar o normal atendimento das necessidades de consumo da área, autorizadas a preencher as cotas mensais de comercialização das usinas não cooperadas que não disponham de estoques de açúcar cristal remanescente ou da nova safra.

Art. 2º Iniciada a produção de açúcar cristal pelas usinas não cooperadas, estas poderão usar, no mês em curso e nos meses posteriores, as cotas básicas de comercialização correspondentes da período em que fabricaram unicamente açúcar demerara.

Art. 3º No mês em que as usinas não cooperadas iniciarem a produção e a comercialização do açúcar cristal, as cooperativas centralizadas de vendas deduzirão das suas cotas de comercialização desse mês as quantidades de açúcar usadas nos meses anteriores para preencher as cotas mensais das usinas não cooperadas no período em que estas fabricaram apenas açúcar demerara.

Art. 4º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Ewaldo Inojosa de Andrade*.

ATO Nº 22-67, DE 23 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 1º da proposta de decreto encaminhada à Presidência da República pelo Ministério da Indústria e do Comércio, transformando a Comissão Executiva do IAA em Conselho Deliberativo, de acordo com o art. 177 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica constituído um Grupo de Trabalho para elaborar, dentro do prazo de quinze (15) dias contados de sua instalação, o anteprojeto de Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

berativo do IAA, levando em conta o que dispõe a letra "j" do art. 7º da proposta do decreto encaminhada à Presidência da República pelo Ministério da Indústria e do Comércio, transformando a Comissão Executiva do IAA em Conselho Deliberativo, consoante o disposto no art. 177 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos Diretores das Divisões de Assistência à Produção, Jurídica e de Estudo e Planejamento, José Motta Maia, Hélio Cavalcanti Pina e Antônio Rodrigues da Costa e Silva, e da Secretária Geral da Comissão Executiva, Marina de Abreu e Lima.

Art. 3º Para coordenar as atividades do Grupo de Trabalho, fica indicado o Dr. José Motta Maia.

Art. 4º Na elaboração do anteprojeto de Regimento Interno, a que alude o art. 1º deste Ato, deverão ser consideradas, entre outras disposições, a Secretaria Geral da Comissão Executiva, as seguintes sugestões:

a) o Conselho Deliberativo apreciará as proposições que lhe forem encaminhadas pelo Presidente com a antecedência de oito (8) dias;

b) a matéria em regime de urgência constituirá pauta especial e será apreciada pelo Plenário em caráter extraordinário, independente do prazo prévio de oito (8) dias;

c) o Presidente do IAA será o relator de toda a matéria levada à decisão do Conselho e poderá fazer-se substituir pelos Diretores responsáveis pelo programa a ser relatado quando necessário prestar quaisquer esclarecimentos suplementares ao plenário;

d) o Presidente encaminhará ao Conselho Deliberativo apenas as resenhas dos processos, projetos ou outras proposições, as quais deverão conter todas as informações necessárias à apreciação e ao julgamento da matéria pelo plenário, dispensando-se, assim, a remessa da documentação original;

e) quaisquer pedidos de informação formulados pelos membros do Conselho Deliberativo deverão ser feitos por escrito e devidamente assinados;

f) os pedidos de vista por parte de um conselheiro serão entendidos como vista concedida a todos os conselheiros e não poderá exceder o prazo de quinze (15) dias, ficando vedada a prorrogação;

g) o Presidente apresentará ao Conselho Deliberativo, na primeira sessão da segunda quinzena de cada mês, uma síntese dos trabalhos realizados

pelo IAA, juntamente com o balancete do mês anterior.

Art. 5º O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. — *Antônio Evaldo Inojosa de Andrade.*

Apostila

Lavrada na Portaria nº 229, de 13 de setembro de 1949, de Armando Berredo Coqueiro Simas:

Ao funcionário a quem se refere a presente Portaria, por força do que

consta no Processo EC-25.051-65, foi agregado ao Quadro de Pessoal deste Instituto a partir de 6.6.65, no cargo em Comissão, padrão 5-C, de Superintendente do Serviço Especial do Alcool Anidro Industrial, ocorrendo automaticamente na mesma data, a vacância do cargo de provimento em que se encontrava investido, nos termos do que prescreve o artigo 1º § 1º e 2º do Decreto 980, de 14.5.62, e o artigo 60, da Lei 3.780, de 12.7.60. Ass. *Antônio Evaldo Inojosa de Andrade*, Presidente.

tarquia, lotado no DRN-HD em vista de ter infringido o disposto no artigo 207, Item XII, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em conformidade com as conclusões da Comissão de Inquérito instituída mediante a Portaria nº 497-87, de 18-7-67. (Processo 1.705-83 — fls. 116). — *Euler Bentes Monteiro.*

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 663 — Art. 1º Nomear "ex vi" do disposto no Art. 36, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, e nos termos do Decreto nº 61.287, de 6 de setembro de 1967, Sebasião Alves da Silva, pertencente ao Quadro de Pessoal Temporário da SUDENE, para o cargo de Motorista, Código CT - 401-8-A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, em vaga criada pelo Decreto número 53.871, de 9 de março de 1964, e mantida pelo Decreto nº 54.351, de 29 de setembro de 1964.

Art. 2º Os efeitos financeiros resultantes da presente nomeação prevalecerão a partir de 1º de junho de 1964. — *Euler Bentes Monteiro.*

PORTARIA DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, e, tendo em vista as conclusões apresentadas pela Comissão de Inquérito constituída pela Portaria nº 469, de 1967, de 6 de julho de 1967 e considerando o exposto no parecer às folhas 82, da Assessoria Jurídica, datado de 6 de setembro de 1967, exarado no processo 320-87, resolve:

Nº 665 — Demitir "a bem do serviço público", Sônia Marly Marques Cavalcanti, do cargo de Escrevente-Dactilógrafa AF-204-7, matrícula número 008, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, com fundamento no art. 207, item VIII, combinado com o art. 209, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — *Euler Bentes Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1967

O Presidente da "Comissão do Plano do Carvão Nacional", no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada em reunião do Conselho do Plano do Carvão Nacional, realizada em 19.10.67, nos termos do Art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, modificada pela Lei número 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

A necessidade de facultar às empresas carboníferas do Estado do Rio Grande do Sul, meios para fazerem face ao reajustamento salarial a partir de 1º de outubro de 1967, na base de 22,34% (vinte e dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) dos salários vigentes desde 1º de outubro de 1966, de conformidade com o Decreto-lei nº 15, de 29 de julho de 1966, Decreto-lei nº 17, de 27 de agosto de 1966, Decreto número 60.231, de 16 de fevereiro de

1967, nº 61.331, de 11 de setembro de 1967;

A cobertura dos encargos sociais dele decorrentes, da energia elétrica e dos novos encargos determinados por ato legal, resolve:

Nº 29 — I — Estabelecer que o preço básico para venda de carvão do Estado do Rio Grande do Sul é de NCr\$ 0,1509 por caloría diferencial, entregue nas minas e para o consumo global mensal de 80 x 106 cal. diferenciais.

II — Os novos preços básicos, por tonelada métrica, para os carvões do Rio Grande do Sul, de conformidade com as características estabelecidas na Portaria nº 19, da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, de 3 de julho de 1968, revigorada pela Portaria nº 13-61, de 10 de maio de 1961, são os seguintes:
Carvão tipo graúdo — NCr\$ 31,95/t
Carvão tipo lavado — NCr\$ 48,54/t

III — Os novos preços de venda constantes desta Portaria vigoram a partir de 1º de outubro de 1967. — *Líbbero Oswaldo de Miranda.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Superintendente da SUDENE no uso das atribuições que lhe conferem

o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 659 — Demitir o servidor Genival Nunes de Oliveira, matrícula número 319, do cargo de Auxiliar de Engenheiro P. 1204-11-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente desta Au-

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 276-67

O Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o artigo 16, letra "d" do Regimento Interno, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda por despacho de 27 de janeiro de 1958, e tendo em vista:

- as atribuições do BNDE como principal agência financeira federal para o desenvolvimento econômico;
- os requisitos da evolução estrutural da economia nacional; e
- a necessidade de atualizar e adequacionar os campos de atuação do Banco, resolve:

Art. 1º O Banco, com recursos ordinários, poderá prestar colaboração financeira a entidades cujos projetos ou programas visem à implantação ou à expansão da capacidade de produção nos seguintes ramos de atividades:

- Indústria de transformação.
- Mineração e pesquisa mineralógica.
- Agricultura, pecuária, alimentação e abastecimento.
- Serviços de utilidade pública.

Parágrafo único. Os anexos I, II, III e IV contêm os desdobramentos dos setores relacionados neste artigo.

Art. 2º A prioridade genérica das diferentes atividades enquadráveis no campo de atuação do Banco será definida mediante sua inclusão no Orçamento anual de Investimentos da Entidade.

Art. 3º A prioridade específica dos empreendimentos será caracterizada com base na análise dos respectivos projetos.

Art. 4º As definições sobre enquadramento e prioridade genérica no que concerne aos Fundos especiais, como FIPEME, FUNTEC, FUNDEPRO etc., deflúirão de atos específicos pertinentes a cada um desses Fundos.

Parágrafo único. A Superintendência baixará norma orientadora quanto à tramitação dos projetos submetidos ao Banco, para efeito de eventual atendimento com recursos ordinários ou através de programas especiais.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1967. — *Jayme Magrassi de Sá, Presidente.*

ANEXO I

Indústrias de Transformação

1 — CELULOSE E PAPEL

Fabricação de:

1.1 — Celulose

- 11.1 — Celulose de madeira ou de outros materiais, tais como trapos, linter, refugo de papel e palha, fibras diversas etc.
- 11.2 — Atividades madeireiras exploradas por fábricas de celulose visando à obtenção de matéria-prima.

1.2 — Papel

- 12.1 — Papel de jornal.
- 12.2 — Papel de imprensa.
- 12.3 — Papel "kraft".

2 — PRODUTOS QUÍMICOS E AFINS

Fabricação de:

2.1 — Produtos químicos orgânicos e inorgânicos para uso industrial

- 21.1 — Alcalis e cloro.
- 21.2 — Gases industriais para síntese química, refrigeração e solda a corte e para produção de ácidos inorgânicos.
- 21.3 — Derivados cíclicos brutos de alcatrão mineral.
 - 213.1 — Óleos leves e derivados.
 - 213.2 — Ácidos de alcatrão mineral.
 - 213.3 — Derivados de óleo médio e pesado, tais como: óleo de creosoto, naftaleno, antraceno e seus homólogos mais altos e alcatrão.

21.4 — Corantes e produtos cíclicos intermediários e pigmentos orgânicos.

- 214.1 — Derivados de benzeno, tolueno, naftaleno, antraceno, piridina, carbazol e outros produtos químicos cíclicos.
- 214.2 — Corantes orgânicos sintéticos.
- 214.3 — Pigmentos orgânicos sintéticos.

21.5 — Pigmentos inorgânicos

- 215.1 — Dióxido de Titânio.
- 215.2 — Litopônio.

21.6 — Plastificantes cíclicos ou acíclicos

- 216.1 — Esteres do ácido fosfórico.
- 216.2 — Anidrido ftálico.
- 216.3 — Ácidos láurico, oléico, sebáceo e esteárico.

21.7 — Outros produtos químicos orgânicos para uso industrial

- 217.1 — Produtos químicos orgânicos, tais como os ácidos: acético, cloroacético, fórmico, exálico e tartárico, e seus sais metálicos; cloral, formaldeído e metilamina.
- 217.2 — Solventes, tais como álcoois amílico, butílico e etílico; metanol; acetatos amílico, butílico e etílico; éter etílico, éter de glicol etilênico, e éter de glicol dietilênico; acetona, bissulfeto de carbono e solventes clorados, tais como tetracloreto de carbono, percloroetileno e tricloroetileno.
- 217.3 — Álcoois polihídricos, tais como glicol etilênico, sorbitol, pentaeritritol e glicerina sintética.

- 217.4 — Produtos químicos destinados ao beneficiamento de borracha, tais como aceleradores e antioxidantes, tanto cíclicos como acíclicos.
- 217.5 — Agentes tanantes sintéticos, tais como condensados de ácido sulfônico naftalênico.
- 217.6 — Esteres, aminas, etc., de álcoois polihídricos e ácidos gordurosos.

21.8 — Outros produtos químicos inorgânicos para uso industrial

- 218.1 — Sais inorgânicos de sódio, potássio, alumínio, cálcio, cromo, magnésio, mercúrio, níquel, prata, estanho.
- 218.2 — Compostos inorgânicos, tais como alúmen, carbureto de cálcio, peróxido de hidrogênio, fosfatos cloreto e sulfato de potássio, silicato de sódio, compostos de amônio e amônia anidrica.
- 218.3 — Sais metálicos de terras raras (tais como tório, urânio e céso) e bromo, flúor, iodo, fósforo e metais alcalinos (sódio, potássio, lítio, etc.).

2.2 — Matérias plásticas e resinas sintéticas, borracha sintética e fibras artificiais

22.1 — Matérias plásticas e resinas sintéticas e elastômeros não vulcanizáveis.

- 221.1 — Matérias plásticas de celulose.
- 221.2 — Resinas fenólicas; resinas de uréia e de melamina; resinas vinílicas; resinas de breu modificadas; resinas de estireno; resinas alquídicas; resinas acrílicas; resinas de indenocumarona; resinas de polímeros de petróleo e resinas diversas, inclusive de poliamido, silicenos, poliisobutilenos, poliésteres.

221.3 — Fibras vulcanizadas.

221.4 — Plásticos de caseína.

22.2 — Borracha sintética (elastômeros vulcanizáveis) obtida por polimerização ou copolimerização.

22.3 — Fibras artificiais celulósicas, sob as formas de monofilamento, fio, fibra ou estôpa, adequados para posterior manufatura em fusos, teares, malharias ou outros equipamentos têxteis.

22.4 — Fibras orgânicas sintéticas sob as formas de monofilamento, fio, fibra ou estôpa, adequados para posterior manufatura em fusos, teares, máquinas de tecer ou outros equipamentos têxteis.

2.3 — Produtos petroquímicos básicos e intermediários não especificados nos demais itens.

2.4 — Produtos carboquímicos básicos e intermediários não especificados nos demais itens.

2.5 — Produtos químicos de uso na agricultura.

25.1 — Fertilizantes simples e complexos.

25.2 — Pesticidas agrícolas prontas para uso e destinados ao controle e combate de pragas agrícolas, inclusive inseticidas, fungicidas, redenticidas e herbicidas.

2.6 — Outros produtos da indústria química, tais como:

- 26.1 — Negre de fumo.
- 26.2 — Filme virgem, papel plano, chapas sensibilizadas e produtos químicos de uso em fotografia.
- 26.3 — Tintas, vernizes, lacas, esmaltes e goma-laca.
- 26.4 — Anilinas e tanantes naturais.
- 26.5 — Perclorato de amônio.
- 26.6 — Explosivos.

2.7 — Outros produtos químicos, a critério do Banco

3 — PRODUTOS DE PEDRA, ARGILA E VIDRO

Fabricação de:

3.1 — Vidro plano e laminado.

3.2 — Cimento.

3.3 — Material refratário para uso industrial.

4 — PRODUTOS METALÚRGICOS BÁSICOS

4.1 — Produtos siderúrgicos

- 41.1 — Ferro-gusa.
- 41.2 — Ferro-ligas e ações de qualquer tipo.
- 41.3 — Produtos da transformação mecânica primária e secundária do ferro e do aço.
- 41.4 — Coque e semi-coque.
- 41.5 — Sinter e "pellets".

4.2 — Produtos eletrometalúrgicos

- 42.1 — Ligas aditivas ferrosas e não-ferrosas.
- 42.2 — Ferro-ligas de alta percentagem e ligas aditivas não-ferrosas de alta percentagem.

4.3 — Peças fundidas de ferro e aço

4.4 — Metais não-ferrosos e respectivas ligas; produtos da fundição e refinação primária e secundária e de transformação mecânica primária e secundária, tais como:

- 44.1 — Cobre.
- 44.2 — Zinco.

- 44.3 — Chumbo.
- 44.4 — Alumínio
- 44.5 — Níquel
- 44.6 — Estanho.

4.5 — Peças fundidas, inclusive sob pressão, de alumínio, latão, bronze e outros metais e ligas de não ferrosos.

4.6 — Produtos forjados

- 46.1 — Ferro e aço.
- 46.2 — Metais não-ferrosos e suas ligas.

4.7 — Produtos de caldeiraria, tais como:

- 47.1 — Caldeiras comuns e marítimas.
- 47.2 — Permutadores de calor.
- 47.3 — Tanques, de pressão ou não, e recipientes para processamento ou armazenamento.
- 47.4 — Partes soldadas e produtos semelhantes, obtidos pelo processo de corte e montagem de chapas, perfis e barras.

5 — MAQUINARIA, EXCETO ELÉTRICA

Fabricação de:

5.1 — Motores e Turbinas

- 51.1 — Motores de combustão interna.
 - 511.1 — Motores Diesel.
 - 511.2 — Outros motores de combustão interna, estacionários, marítimos, de tração e para outros usos.
- 51.2 — Turbinas
 - 512.1 — Turbinas a vapor, a gás e hidráulicas.
 - 512.2 — Unidades para conjuntos turbogeradores a vapor, a gás e hidráulicas.

5.2 — Maquinaria e implementos agrícolas

- 52.1 — Tratores e implementos.
- 52.2 — Outras máquinas e implementos para emprêgo na preparação e conservação do solo; no plantio e na colheita de culturas; na preparação, nas propriedades agrícolas, de safras para o mercado, e para a execução de outras operações e processos agrícolas.

5.3 — Maquinaria e equipamento para construção, mineração e movimentação de materiais e cargas.

- 53.1 — Maquinaria e equipamento para a indústria de construção.
 - 531.1 — "Bulldozers" e tratores de esteira e de rodas.
 - 531.2 — Betoneiras e guindastes.
 - 531.3 — Pavimentadoras.
 - 531.4 — Escavadeiras mecânicas.
 - 531.5 — Equipamentos de dragagem.
- 53.2 — Maquinaria e equipamentos para mineração, inclusive prospecção.
 - 532.1 — Britadores, peneiras e correias transportadoras.
 - 532.2 — Equipamentos para limpeza de minerais e elaboração de concentrados.
 - 532.3 — Sondas e brocas portáteis.
 - 532.4 — Maquinaria para a trituração de rocha.
- 53.3 — Maquinaria e equipamento para pesquisa, perfuração de poços e exploração de campos petrolíferos e de gás.
- 53.4 — Maquinaria e equipamento para pesquisa, perfuração e exploração de poços e lençóis d'água.
- 53.5 — Transportadores e equipamento transportador, para instalação ou utilização em fábricas, armazéns, docas, jazidas e outros estabelecimentos comerciais e industriais.
 - 535.1 — Caminhões industriais e tratores.
 - 535.2 — Guinchos
 - 535.3 — Pontes rolantes.
 - 535.4 — Elevadores industriais.
 - 535.5 — Empilhadeiras e equipamento correlato.
 - 535.6 — Transportadores e correias transportadoras.
 - 535.7 — Sistema de monovias.
- 53.6 — Equipamento mecânico para computação de dados.

5.4 — Maquinaria e equipamento para trabalhar metais

- 54.1 — Máquinas-ferramentas tipo cortadoras de metal, para moldar metais eliminando particuladas, inclusive a reconstrução de tais máquinas e produção de peças sobressalentes.
- 54.2 — Máquinas-ferramentas tipo deformadoras de metal, para pensar, forjar, martelar, extrudar, aparar, dobrar ou moldar metais, inclusive a reconstrução de tais máquinas e produção de peças sobressalentes.
- 54.3 — Ferramentas de corte, instrumentos de medida de precisão e pertences e acessórios para máquinas-ferramentas e outros tipos de maquinaria de trabalhar metais.
- 54.4 — Matrizes e ferramentas especiais para máquinas-ferramentas.
 - 544.1 — Matrizes e componentes.
 - 544.2 — Contrôles especiais de aferição.
 - 544.3 — Moldes metálicos para função, trabalhos de borracha, plásticos e vidro; outros produtos semelhantes.
- 54.5 — Máquinas e equipamentos para laminadores.
- 54.6 — Ferramentas manuais.
- 54.7 — Equipamento para solda.

5.5 — Maquinaria especial para indústrias

- 55.1 — Maquinaria e respectivas peças e acessórios, para a indústria alimentar e de bebidas, utilizada no preparo, enlatamento ou acondicionamento.

55.2 — Maquinaria para a indústria têxtil, inclusive peças e acessórios.

55.3 — Maquinaria de trabalhar madeiras para serraria, oficinas de aplainar, marcenarias e fábricas de móveis, laminados e outros derivados de madeira.

55.4 — Maquinaria para as indústrias de celulose, de papel e de artigos de papel.

55.5 — Maquinaria e equipamentos para as indústrias gráficas.

55.6 — Maquinaria e equipamentos para a indústria do cimento.

55.7 — Maquinaria e equipamentos para as indústrias de curtume e artefatos de couro.

5.6 — Maquinaria e equipamentos para a indústria em geral

- 56.1 — Bombas, compressores de ar e de gás e equipamento de bombeamento para uso industrial em geral.
- 56.2 — Rolamentos e suas peças.
- 56.3 — Sopradores, exaustores, ventiladores e desumidificadores para uso industrial.
- 56.4 — Modelos industriais.
- 56.5 — Equipamentos e peças para transmissão mecânica de força para maquinaria industrial.
- 56.6 — Fornalhas, fornos, equipamentos de aquecimento por indução e dielétrico e dispositivos congêneres para processamentos industriais.
- 56.7 — Refrigeradores mecânicos e de absorção para uso industrial.
- 56.8 — Maquinaria de refrigeração e unidades de condicionamento de ar para uso industrial.

6 — MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ELÉTRICOS

Fabricação de:

6.1 — Equipamentos de transmissão e distribuição

- 61.1 — Transformadores.
- 61.2 — Mecanismos e quadros de distribuição.
 - 612.1 — Disjuntores, interruptores e equipamentos similares para desligamento de energia destinados a aplicações industriais.
 - 612.2 — Cabines e painéis de controle e medição.
 - 612.3 — Bases para fusíveis e equipamentos similares a quadros de distribuição.
 - 612.4 — Outros equipamentos para transmissão e distribuição, bem como fios e cabos.

6.2 — Aparelhos e equipamentos elétricos industriais.

- 62.1 — Motores e geradores.
- 62.2 — Equipamentos elétricos para motores de combustão interna.
 - 622.1 — Motores de partida e geradores.
 - 622.2 — Velas, magnetos, bobinas, distribuidores e outros equipamentos de ignição.
- 62.3 — Estatores para motores e mecanismos de controles acessórios, controles eletrônicos e outros controles industriais.
- 62.4 — Aparelhos de solda e seus acessórios, inclusive trefilação e revestimento de varas de solda.
- 62.5 — Produtos de grafite e de carbono.
 - 625.1 — Carvão para lâmpadas de arco.
 - 625.2 — Escovas de carvão e de grafite, grafite metálico e cabos para escovas de carvão.
 - 625.3 — Eléctrodos de carvão ou grafite para uso térmico ou eletrolítico.
 - 625.4 — Outros produtos de carbono, grafite e grafite metálico.
- 62.6 — Capacitadores, reatores, retificadores, fornos elétricos e outros aparelhos elétricos para uso industrial não especificados anteriormente.

7 — EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E ELETRÔNICOS

Fabricação de:

7.1 — Equipamento telefônico e telegráfico e peças destinadas a esse equipamento.

7.2 — Equipamentos e aparelhos para transmissão, emissão e detecção de sinais de rádio e televisão.

- 72.1 — Equipamento para transmissão de televisão e rádio.
- 72.2 — Equipamentos e componentes de comunicação elétrica, exceto aparelhos telefônicos e telegráficos.
- 72.3 — Aparelhos eletrônicos para detecção de campo, aparelhos operando através de emissão de luz ou calor; aparelhos detectores de objetos, equipamento eletrônico para navegação e sistemas de controle para aviões e mísseis.
- 72.4 — Outros produtos elétricos e eletrônicos de detecção, de comunicação e sinalização, não especificados anteriormente.

7.3 — Semicondutores e materiais afins.

- 73.1 — Diodos e pilhas semicondutoras, inclusive retificadores.
- 73.2 — Transistores.
- 73.3 — Células solares
- 73.4 — Instrumentos semicondutores sensíveis à luz.

7.4 — Aparelhos e tubos radiográficos para aplicações médicas industriais, de pesquisas e de controle.

- 74.1 — Ráio X.
- 74.2 — Ráio X fluoroscópio.
- 74.3 — Ráio X terapêutico e outros tipos de radiações.

7.5 — *Aparelhos eletrônicos para controle industrial.*

7.6 — *Computadores eletrônicos.*

8 — EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE

8.1 — *Transporte aéreo*

Fabricação de:

- 81.1 — Aviões de qualquer tipo.
- 81.2 — Motores e turbinas de avião e suas peças.
- 81.3 — Hélices de avião e suas peças.

8.2 — *Transporte marítimo, fluvial e lacustre.*

Construção e reparo de:

- 82.1 — Navios e rebocadores.
- 82.2 — Dragas, barcas e barcaças.
- 82.3 — Plataformas flutuantes, bóias, faróis e semelhantes.

8.3 — *Transportes terrestres.*

83.1 — Equipamento ferroviário.

Construção e reconstrução:

- 831. — Locomotivas e peças.
- 831.2 — Vagões e seus componentes.
- 831.3 — Carros de passageiros e seus componentes.
- 831.4 — Carros de inspeção e equipamentos montados em vagões.
- 831.5 — Equipamento para sinalização ferroviária.
- 831.6 — Frelós a ar para uso ferroviário.

83.2 — Equipamento rodoviário

Fabricação ou montagem de caminhões, ônibus e veículos comerciais.

9 — INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS E EQUIPAMENTOS CORRELATOS.

Fabricação de:

9.1 — *Instrumentos de engenharia e de laboratório.*

- 91.1 — Instrumentos náuticos, de navegação e aeronáutico.
- 91.2 — Instrumentos para levantamento topográfico e desenho.
- 91.3 — Instrumentos para trabalhos de laboratório e pesquisas científicas.

9.2 — *Instrumentos para medir, controlar e indicar características físicas.*

- 92.1 — Instrumentos industriais para indicar, registrar, medir ou controlar: temperatura, pressão e vácuo; fluxo de fluidos e níveis de líquidos; movimento mecânico e rotação; umidade, densidade, acidez, alcalinidade e combustão.
- 92.2 — Aparelhos para testar propriedades físicas, tais como: duzera, tração, compressão, torção, ductibilidade e elasticidade.
- 92.3 — Instrumentos de medida de precisão, tais como paquímetros e micrômetros.

9.3 — *Instrumentos e lentes óticas.*

- 93.1 — Vidros, lentes e prismas óticos.
- 93.2 — Instrumentos óticos, tais como microscópios e telescópios.
- 93.3 — Instrumentos para medições e testes óticos, tais como refratômetros, espectômetros, espectroscópios, colorímetros e polariscópios.

10 — PRODUTOS DA INDÚSTRIA TÊXTIL

Fabricação e preparação de:

- 10.1 — Fibras.
- 10.2 — Fios, linhas, fios trançados e fios torcidos.
- 10.3 — Cabos, cordas e cordalhas.
- 10.4 — Panos e tecidos à base de fibras naturais, artificiais e sintéticas.
- 10.5 — Manufaturas têxteis.

11 — PRODUTOS DA INDÚSTRIA MADEIREIRA

Fabricação de:

- 11.1 — Laminados comerciais, madeira compensada e aglomerada.
- 11.2 — Placas e laminados à base de fibras naturais.

12 — ARTEFATOS DE BORRACHA E DE PLÁSTICO

Fabricação de:

- 12.1 — Fios, exclusive não-vulcanizados.
- 12.2 — Correas transportadoras e correias para máquinas.

ANEXO II

Mineração e Pesquisa Mineralógica

1. PESQUISA E MINERAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS

- 1.1 — *Minérios de ferro:* pesquisa, mineração, beneficiamento, ou preparo de concentrados de minérios de ferro, tal como a pelotização.
- 1.2 — *Minérios de cobre:* pesquisa, mineração, beneficiamento, ou o preparo de minérios que contêm cobre; recuperação do cobre por precipitação, concentração, lixiviação, ustulação e flotação de concentrados.
- 1.3 — *Minérios de chumbo, zinco e estanho:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de concentrados de minérios de chumbo, zinco e estanho.
- 1.4 — *Minérios de alumínio:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de bauxita e de outros minérios de alumínio; atividades congêneres, tais como a secagem, calcinação, ativação e sinterização.

1.5 — *Minério de manganês:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou preparo de minério de manganês.

1.6 — *Minério de tungstênio:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de minérios de tungstênio.

1.7 — *Minérios para ferro-ligas:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de minérios para ferro-ligas.

1.8 — *Minérios de mercúrio:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de minérios de mercúrio.

1.9 — *Minérios de titânio:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de minérios de titânio.

1.10 — *Minérios de urânio-rádio-vanádio:* pesquisa, mineração, beneficiamento ou o preparo de minérios de urânio-rádio-vanádio.

1.11 — *Ouro, prata e platina:* pesquisa, mineração e beneficiamento de ouro, prata e platina.

1.12 — *Outros minerais, a critério do Banco.*

2. PESQUISA E MINERAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

2.1 — *Fluorita:* pesquisa, mineração e beneficiamento de fluorita.

2.2 — *Rocha fosfatada:* pesquisa, mineração e beneficiamento de rocha fosfatada, inclusive apatita.

2.3 — *Sal-gema e sal marinha:* pesquisa, mineração e beneficiamento de sal-gema, bem como a exploração de salinas e o aproveitamento industrial de águas-mães.

2.4 — *Enxofre:* pesquisa e mineração de enxofre natural, compreendendo também a extração de enxofre contido nos rejeitos pirritosos de carvão mineral ou de xisto.

2.5 — *Outros minerais fertilizantes:* pesquisa e beneficiamento de outras matérias-primas fertilizantes.

2.6 — *Outros minerais a critério do Banco.*

3. PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE MINERAIS COMBUSTÍVEIS, EXCETO PETRÓLEO

3.1 — *Carvão mineral:* pesquisa, mineração e beneficiamento de carvão mineral, inclusive gaseificação.

3.2 — *Xisto:* pesquisa, mineração e industrialização do xisto, inclusive gaseificação.

ANEXO III

Agricultura, pecuária, alimentação e abastecimento

1. AGRICULTURA

- 1.1 — Produção de mudas e sementes selecionadas
- 1.2 — Irrigação
- 1.3 — Florestamento e reflorestamento para fins industriais

2. PECUÁRIA

- 2.1 — Difusão dos processos de inseminação artificial
- 2.2 — Combate às doenças carenciais e infecciosas, em particular a febre aftosa e a brucelose; programas de produção de vacinas
- 2.3 — Formação de pastagens artificiais perenes

3. ABASTECIMENTO

- 3.1 — Silos e armazéns para produtos agrícolas
- 3.2 — Matadouros e frigoríficos
- 3.3 — Matadouros industriais
- 3.4 — Frigoríficos industriais

4. ALIMENTAÇÃO

- 4.1 — *Carnes*
 - 41.1 — Indústrias integradas para abate, processamento e acondicionamento de aves domésticas
 - 41.2 — Conservas e preparação de carnes
 - 41.3 — Extratos e sucos de carne
- 4.2 — *Laticínios*
 - 42.1 — Leite condensado, em pó e industrial
- 4.3 — *Pescada*
 - 43.1 — Produção integrada: captura, processamento, industrialização e distribuição
- 4.4 — *Frutas e legumes*
 - 44.1 — Acondicionados; sucos, conservas, geleias e gelatinas
- 4.5 — *Preparados alimentícios*
 - 45.1 — Óleo de semente de algodão e subprodutos
 - 45.2 — Óleo de soja e subprodutos
 - 45.3 — Outros óleos vegetais e subprodutos
- 4.6 — *Desidratação, liofilização e solubilização de alimentos, inclusive café e mate*

ANEXO IV

Serviços de Utilidade Pública

1. ENERGIA ELÉTRICA

- 1.1 — Sistemas de geração
- 1.2 — Sistema de transmissão
- 1.3 — Sistemas de distribuição

2. TRANSPORTES

- 2.1 — Sistemas terrestres
- 2.2 — Sistemas aquáticos
- 2.3 — Sistemas aéreos

3. TELECOMUNICAÇÕES

- 3.1 — Sistemas urbanos
- 3.2 — Sistemas complementares
- 3.3 — Sistema básico

4. INFRA ESTRUTURA DE PARQUES INDUSTRIAIS

**MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL**
**BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

TERMO DE CESSÃO DE PAVIMENTO DO EDIFÍCIO BNDE, EM BRASÍLIA CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AGENCIA NACIONAL.

Data: 22 de setembro de 1967

TERMO DE CESSÃO DO NONO (9º) PAVIMENTO DO EDIFÍCIO BNDE, EM BRASÍLIA

1. Outorgante

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), serviço público federal, dotado de personalidade jurídica pelo art. 9º da Lei 1.628, de 20 de junho de 1952, com sede no Distrito Federal, doravante nomeado pela sua sigla BNDE.

2. Outorgado

A Agência Nacional, órgão subordinado à Presidência da República doravante designada, abreviadamente, Agência.

3. Objeto

A utilização, pela Agência, no "Edifício BNDE, de propriedade do Outorgante, sito no Bloco E do Conjunto I, no Setor Bancário Sul em Brasília, Distrito Federal do nono pavimento, com área útil, de 655 m² livres para salas e circulação horizontal e de 34,77 m² de banheiros, copa e lixeira.

4. Fundamento

A presente outorga foi autorizada pela Diretoria do BNDE em Decisão nº 448-86, de 23 de agosto de 1966 e implementada por despacho do Sr. Diretor-Superintendente no processo nº 2.191-86, conforme arts. 14 e 15 da Lei 1.628, de 20.6.52.

5. Destinação

5.1 O pavimento, objeto desta outorga, destina-se aos usos administrativos da Agência, que não impliquem em frequência intensiva do grande público.

5.2 É vedada a cessão, no todo ou em parte, e a qualquer título, do uso do imóvel, a fins distintos dos estritamente previstos nesta cláusula.

6. Prazo

Este instrumento entra em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União e termina em 31 de março de 1968.

7. Preço

7.1 A Agência pagará ao BNDE os seguintes valores mensais, assim escalonados:

7.2 Até 31 de dezembro de 1967, o valor de NCr\$ 2.934,05 (dois mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros novos e cinco centavos);

7.3 Até 31 de março de 1968, o valor correspondente ao do item 7.2 com o acréscimo originado da aplicação dos índices relativos à variação do poder aquisitivo da moeda, em 1967, fornecidos pelo órgão legal que vier a substituir o extinto Conselho Nacional de Economia.

7.4 A Agência pagará também, em duodécimos, o seguro proporcional à área utilizada.

7.5 A Agência recolherá as importâncias devidas até o dia dez do mês subsequente ao vencido, à conta do BNDE na Agência Central do Banco do Brasil em Brasília, ou ao destino que o BNDE vier por escrito designar. O recolhimento será feito por guia em três vias, pelo menos, valendo o recebimento nela apósto pelo Banco

TÉRMINOS DE CONTRATO

do Brasil ou destinatário designado, como quitação da quantia registrada mecanicamente e rubricada pelo tesoureiro.

8. Estado e Serventias

8.1 As áreas são entregues à Agência, sem divisórias, livres e desembaraçadas, em perfeito estado de conservação, funcionamento e integridade.

8.2 O pavimento, objeto da utilização, possui as seguintes características e pertencentes:

a) piso em placas "paviflex", cor "PF.02", rodapé vinílico cinza, em toda área útil de salas e circulação horizontal;

b) noventa e quatro caixas triplices de piso para luz, telefone e sinalização, com os respectivos tempos de bronze;

c) pintura plástica cinza nas paredes, e branca no teto; pintura a óleo cinza nas esquadrias de ferro;

d) vidros nacionais de quatro mm, planos e incolores, em todos os caixilhos;

e) oitenta e quatro gelosias "Colúmbia", em lâminas de alumínio de cor verde, cadarço de algodão e cordoalha em "nylon", em toda face envidraçada;

f) cento e vinte e quatro luminárias, com os respectivos reatores e lâmpadas fluorescentes de 40 watts, com vidros foscos;

g) dois relógios elétricos marca "Ericsson - LM", dupla face;

h) dois bebedouros, marca "Celite", brancos, tendo junto ao piso, um ralo com grade metálica, e na parede, um registro;

i) uma caixa metálica para chave de relógio de vigia;

j) equipamento contra incêndio: um extintor de CO₂-5, carregado, marca Weld e uma mangueira de 30m com bico de bronze e engate rápido;

k) portaria: um balcão de madeira, folheado a jacarandá e tampo de fórmica; parede em lambri folheado a jacarandá; quadros de sinalização com vinte botões; três janelas de aço inoxidável e duas botoeiras dos montacargas;

l) três banheiros:

a) um, com piso de cerâmica preta dois ralos com grade metálica; paredes revestidas de pastilhas de cor pérola; teto de fórrô falso, em placas de durotermic folheadas de fórmica fósca branca; uma luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e duas tampas de acrílico fósco; os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: um vaso sanitário com tampo plástico, um bidê, um lavatório com misturador, um porta-papel, uma saboneteira, um porta-toalha e um cabide; um box de chuveiro com divisória de mármore, um espelho de cristal de 60 x 60cm; dois registros; e porta "honeycomb" revestida em ambas as faces de formiplac branco fósco, com grelha metálica, ferragem e mola de retorno "La Fonte";

b) dois banheiros com piso de cerâmica pérola e três ralos de grades metálicas; paredes de azulejo branco teto de fórrô falso em placas de durotermic folheadas de fórmica fósca branca, duas portas "honeycomb" revestidas em ambas as faces de formiplac branco com grelha metálica, ferragem e mola de retorno "La Fonte"; dois boxes sanitários com divisórias de mármore e portas folheadas em ambas as faces, de formiplac cinza e ferragens "La Fonte";

O banheiro de homens tem os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: dois vasos sanitários com tampo plástico; dois porta-papéis, três mictórios; dois lavatórios com misturador, dois cabides. E mais estes pertencentes: dois espelhos de cristal 60 x 60cm; duas lu-

minárias com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e quatro tampas de acrílico fósco.

O banheiro para senhoras tem os seguintes aparelhos, marca "Celite", brancos: dois bidês, dois vasos sanitários com tampo plástico; quatro lavatórios com misturador; dois porta-papéis, dois cabides. E mais estes pertencentes: quatro espelhos de cristal 60 x 60cm; três luminárias com respectivos reatores, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e seis tampas de acrílico fósco.

m) copa: piso de cerâmica pérola com um ralo de grade metálica; paredes de azulejo branco, teto de fórrô falso com placas de durotermic folheadas de fórmica branca fósca, com luminária com reator, duas lâmpadas fluorescentes de 40 watts e uma tampa de acrílico fósco; um registro, uma saboneteira e um cabide "Celite", brancos; uma banca de granito preto com cuba de aço inoxidável e uma torneira; um armário sob a banca, de azulejo branco, três portas corrediças folheadas na face externa de formiplac azul; duas portas "honeycomb" revestidas em ambas as faces com formiplac branco e ferragens "La Fonte";

n) lixeira: piso em cerâmica pérola, paredes revestidas até 3/4 em azulejos brancos com remanescente e teto em pintura simples branca; um coletor para tubos de lixo, esmaltado a fogo, branco, com aro de alumínio; um aplique com lâmpada incandescente comum, um ralo com grade metálica; uma porta "honeycomb" folheada em ambas as faces de formiplac branco, ferragem e mola de retorno "La Fonte".

9. Serviços Públicos

9.1 Não tendo o Edifício BNDE medidores independentes por andar as taxas de águas, esgoto e energia são definidas pelos valores globais mensais, na base de trinta (30) dias de 24 horas, com referência às seguintes tarifas:

a) água: m³ a NCr\$ 0,121; hidrômetro: NCr\$ 1,62; Taxa Previdêncial: 10%;

b) esgoto: igual ao montante total da taxa água;

c) energia: Kw = NCr\$ 0,064; Taxa de Previdência: 10%.

9.2 Sempre que houver alteração nas tarifas acima, o BNDE comunicará à Agência o cálculo da modificação e o valor global resultante, devido desde a data da vigência das novas tarifas.

9.3 A Agência reembolsará o BNDE das parcelas desses serviços, nos mesmos termos e oportunidades estipulados no item 7.6.

9.4 Quaisquer outros serviços, taxas ou tributos cobrados do BNDE, e incidentes sobre o Edifício, serão reembolsados pela Agência proporcionalmente à sua área de utilização, nos mesmos termos e oportunidades dos itens desta cláusula.

10. Utilizações Especiais

10.1 A Agência poderá utilizar-se do centro telefônico do edifício para comunicações comuns:

A) durante as 24 horas do dia;

a) entre os ramais dos pavimentos;

b) dos ramais para a rede urbana local;

B) durante a operação do centro com telefonista: recepção de chamadas da rede urbana e interurbana.

10.1.1 — Não é permitido fazer do ramal ou da mesa telefônica chamada interurbana ou internacional ou qualquer outro tipo de ligação, com taxa adicional específica.

10.1.2 — No caso da utilização do centro telefônico, o BNDE poderá fornecer à Agência até vinte ramais,

inclusive os respectivos aparelhos de propriedade do BNDE.

10.1.3 — A Agência reembolsará o BNDE das parcelas do serviço telefônico, na base mensal de um cruzeiro novo e dez centavos (NCr\$ 1,10) por ramal, tomada como referência, a tarifa aprovada pela Decisão número 37-64 do Conselho Nacional de Telecomunicações.

10.1.4 — Aplicam-se a esta cláusula, as disposições dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 sem prejuízo, no caso de não reembolso ao BNDE, da suspensão ou cancelamento do serviço telefônico do centro e dos respectivos ramais.

10.2 A Agência fará por linhas próprias de instalação e manutenção sob sua responsabilidade, o envio de sinais, irradiações e quaisquer transmissões externas.

10.3 A Agência não instalará antenas na laje de cobertura do Edifício, nem aparelhos ou equipamentos que possam interferir com as comunicações do prédio ou das demais ocupações.

10.4 Estão excluídos da utilização, objeto desta outorga, os montacargas, os geradores e os circuitos de emergência do Edifício.

11. Obrigações

11.1 Cumpre à Agência:

A) manter o pavimento cedido em perfeito estado de conservação e limpeza, inclusive nos vidros e esquadrias pela face externa;

B) conservar todos os aparelhos, pertencentes, instalações e bens, relacionados na Cláusula Oitava, em perfeita condição de inteireza e funcionamento;

C) atender às exigências das autoridades competentes em matéria de regulação sanitária e de polícia administrativa;

D) permitir ao BNDE, através de elemento credenciado ingressar no pavimento e vistoriá-lo;

E) atender às notificações do BNDE para executar os serviços de conserto, a reposição ou substituição dos bens assinalados na vistoria, dentro do prazo aí previsto;

F) observar e fazer respeitar o "Regulamento Interno" do Edifício, incorporado a este termo, para todos os efeitos de direito.

11.2 As despesas com os serviços ou substituições que o BNDE preferir executar diretamente, serão reembolsadas pela Agência, dentro de trinta dias da apresentação da nota dos referidos trabalhos, mediante recolhimento nos mesmos termos e destino consignados no item 7.5.

11.3 A Agência credenciará perante o BNDE, um funcionário e seu substituto eventual, para tratar de todas as questões relacionadas com a utilização do Edifício.

12. Acessões e Benfeitorias

12.1 Toda e qualquer acessão ou benfeitoria só poderá ser feita nas condições de prévia autorização escrita do BNDE.

12.2 As acessões ou benfeitorias incorporam-se, de pleno jure, ao imóvel sem direito à indenização ou retenção. O BNDE poderá, entretanto, permitir sua retirada ou levantamento, desde que a execução, às expensas da Agência obedeça às condições previamente aprovadas e não afete o uso imediato e a integridade dos pavimentos ou do prédio.

13. Rescisão e Desocupação

13.1 O descumprimento de qualquer condição autoriza o BNDE a rescindir esta outorga, lavrando-se o competente termo sujeito a registro no Tribunal de Contas.

13.2 O pavimento será restituído ao BNDE, no estado de conservação, integridade e funcionamento em que foram entregues à Agência, na Cláusula Oitava.

13.3 A restituição do pavimento se considerará realizada com a assinatura do respectivo termo de entrega

o recebimento. Para esse efeito, a Agência fará comunicação escrita ao BNDE em Brasília, que dentro do prazo de quinze dias, vistoriará o pavimento, consignando em laudo, o estado de conservação, integridade e funcionamento dos bens; as faltas, consertos ou substituições e a avaliação dos serviços, materiais e reposições necessárias para recolocar o andar no estado previsto na Cláusula Oitava.

13.4 Será transcrito no termo de rescisão, o laudo do item anterior.

14. Responsabilidade por danos

Fica estabelecida a exclusão e isenção do BNDE, de toda a responsabilidade ou indenização por qualquer dano ou perda de natureza pessoal ou material, ocorridos no pavimento cedido ou oriundos de causas aí verificadas. Ressalva-se, expressamente, a ocorrência, ainda não superada, de infiltração de águas pluviais pelas esquadrias externas do prédio.

15. Reserva de exercício

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício por parte do BNDE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pelo presente termo, ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, independentemente de notificação; nem alterarão as condições estabelecidas neste instrumento, nem obrigarão o BNDE relativamente a vencimentos ou inadimplemento futuros.

16. Foro

Fica eleito o Foro de Brasília para toda e qualquer ação ou procedimento judicial, oriundo deste termo ou do uso do pavimento.

17. Empenho da despesa

17.1 Para atender os encargos da Cláusula Sétima, neste exercício, comprometerá a Agência a importância correspondente, de conformidade com a legislação específica, na dotação própria, constante do Orçamento da União para 1967 (Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1965).

17.2 Para o exercício seguinte, a Agência providenciará a inclusão na sua proposta orçamentária, da previsão necessária para atender as obrigações deste termo, empenhando-as em caráter prioritário na dotação competente.

18. Registro no Tribunal de Contas

Este instrumento fica sujeito ao prévio registro no Tribunal de Contas, providenciando a Agência, a publicação no Diário Oficial, dentro de vinte dias de sua assinatura, e enviado ao Tribunal, em igual prazo.

19. Representantes e vias

Assinam este termo, em dez (10) vias de igual teor e para um só efeito, os representantes legais do BNDE e da Agência:

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1967. — Pelo BNDE: Jayme Magrassi de Sá — Antonio Carlos Pimentel Lobo. Pela Agência: Mário Neiva. — Testemunhas: Sarlo Vieira Junior — J. Bernardino.

7) atestado de idoneidade financeira passada por três estabelecimentos bancários de renome incontestável;

o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica, isto é, edifício com estrutura de concreto armado de, pelo menos 7.000 m2 (sete metros quadrados) de área de construção contendo elevadores;

p) prova de capital mínimo de ... NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

Parágrafo único. Estarão isentas da apresentação dos documentos acima relacionados as firmas que se cadastrarem, regularmente, na Divisão Imobiliária da Caixa, até dez (10) dias antes da data marcada para entrega do invólucro nº I. As firmas cadastradas colocarão naquele invólucro, em lugar da documentação constante do item 2, o respectivo certificado de cadastro.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentadas em fotocópias a exigência do reconhecimento de firma.

4º) A falta de qualquer dos documentos mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição de firmas que se apresentarem em consórcio ou qualquer outra forma de união.

6º) Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta oferecerá seu parecer, dentro de dois dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeitas as exigências do Edital, e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º — Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em título da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de sua proposta de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08-67

INVÓLUCRO Nº II

Propostas de Preços

Firma

9º) Os envelopes serão entregues conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 11 de dezembro de 1967, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrência, às 16 horas do dia 13 de dezembro de 1967.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão, deverá ser apresentada em três (3) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei nº 166, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos números 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967;

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composições de preços, separadamente, para cada um dos blocos (tipo A-1, tipo A-2/3, tipo A-9 e tipo A-11);

c) preço global, em separado para cada um dos grupos abaixo discriminados:

- I — grupo de (6) seis blocos de apartamentos do tipo A-1;
II — grupo de sete (7) blocos de apartamentos do tipo A-2/3;
III — um (1) bloco de apartamentos do tipo A-9;
IV — um (1) bloco de apartamentos do tipo A-11.

d) prazo de construção:

- I — para os blocos de apartamentos tipos A-1 e A-2/3 — doze (12) meses corridos;
II — para os blocos de apartamentos dos tipos A-9 e A-11: quatorze (14) meses corridos.

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronogramas das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11º) Uma vez lidas, as propostas serão publicadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se a ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará o relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos de concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10º, letra c, observando-se mais o que prescreve o art. 133 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empenhados para que, pela forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

Classificadas as propostas na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará a empreitada da seguinte forma:

— Grupo I, letra c, item 10º — o primeiro colocado: — três (3) blocos; ao segundo: — dois (2) blocos; ao terceiro: — um (1) bloco, de que concordem com as condições e os preços apresentados pelo primeiro.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08-67

Concorrência Pública nº 08-67, para a construção de seis (6) blocos de apartamentos do tipo A-1, de três (3) pavimentos, com cento e quarenta e quatro (144) unidades, nas projeções números 6 e 12 da SQD 415-416 e projeções números 11, 18, 22 e 27 da SQD 403-404; sete (7) blocos de apartamentos do tipo A-2/3, de três (3) pavimentos, com cento e sessenta e oito (168) unidades, nas projeções números 18 e 27 da SQD 407-408 e projeções números 11, 16, 17, 23 e 29 da SQD 405-406; um (1) bloco de apartamentos do tipo A-11, de seis (6) pavimentos, com quarenta e oito (48) unidades, na projeção nº 8, da SQ 214; um (1) bloco de apartamentos do tipo A-9, de seis (6) pavimentos, com trinta e seis (36) unidades, na projeção nº 5, da SQ 202, na ASA Sul do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília esta Autarquia realizará Concorrência Pública para a construção das obras acima especificadas, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08-67

INVÓLUCRO Nº I

Documentação

Firma

Os invólucros conterão, obrigatoriamente e sob pena de eliminação,

os documentos abaixo relacionados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 11 de dezembro de 1967.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova de vivência legal da firma;

c) prova de quitação do Imposto Sindical referente à sede da empresa e Brasília (empregados e empregador) e dos engenheiros responsáveis;

d) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissão na Prefeitura de Brasília;

e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;

f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passada no exercício atual;

g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

h) certidão de quitação do I. N. P. E., na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C. R. E. A.;

j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios, diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa.

meio classificado. Se não concordarem, serão convocados os demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

Grupo II, letra c, item 10º: — ao primeiro colocado: — quatro (4) blocos; ao segundo: — dois (2) blocos e ao terceiro: — um (1) bloco, desde que concordem com as condições e os preços apresentados pelo primeiro classificado. Se não concordarem, serão convocados os demais concorrentes, observada a ordem de classificação.

Na hipótese de nenhum dos concorrentes aceitar os preços oferecidos pelos primeiros classificados nos grupos acima, a estes serão adjudicados todos os blocos do grupo respectivo.

Grupo III, letra c, item 10º: — ao primeiro colocado: — um (1) bloco;

Grupo IV, letra c, item 10º: — ao primeiro colocado: — um (1) bloco.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de cinco (5) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocada as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de cinco (5) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço da caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do lote mantido, após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, será estabelecido o pagamento pela empreiteira, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de cinco (5) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta (30) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de trinta (30) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devedor será descontado da fatura seguinte.

18º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da

Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que tratam os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extra-judicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou sub-emprego em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar a empreiteira de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10º, letra f deste Edital).

V — Diversos

21º) Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo à firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e só haverá reajustamento de mão de obra de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22º) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, Estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidas pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04, das especificações, obedecida a legislação vigente.

23º) Os preços apresentados pelos concorrentes serão considerados inalteráveis e, contratada a construção, o reajustamento delas, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 195, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967 e 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{II \times Io}{Io} \times V \text{ donde,}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Io = índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

II = média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = valor contratual da obra ou dos serviços a serem reajustados.

24º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa, devidamente fundamentada, cabendo, nesta hipótese, recurso no prazo de cinco (5) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25º) As cauções mencionadas no item 7º poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15º do presente Edital.

26º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes dos projetos de arquitetura, mediante indenização de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), recolhida à Tesouraria da Caixa.

27º) As obras objeto desta Concorrência terão o seu planejamento e controle pelo sistema PERT ou CPM, às expensas da empreiteira, possibilitando à Caixa obter, regularmente, os relatórios do computador eletrônico e, bem assim, respostas a questionários específicos do Departamento de Engenharia sobre o andamento das obras, vinculado à liberação dos pagamentos por etapas executadas da construção.

O planejamento e controle das obras pelo sistema PERT ou CPM será feito através de uma organização escolhida pelo Departamento de Engenharia, dentre três (3) indicadas pela firma construtora, com experiência específica no ramo de construção civil e em condições de prestar pronto atendimento, em Brasília, às necessidades da Caixa.

Brasília, 27 de outubro de 1967. — Cel. Thomson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 4/67/DP

Concorrência Pública para a execução de 1.149 (hum mil cento e quarenta e nove) metros de quebra-mar para tranquilização do Porto de Recife — Estado de Pernambuco.

O Diretor de Portos do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de atribuições conferidas pela delegação de competência contida na Portaria nº 784-DG, de 17 de julho de 1967, torna público que, às 12 (doze) horas do dia 4 de dezembro do corrente ano, sede do mesmo "Departamento", à Praça Mauá nº 10 (dez) nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas, pela Comissão de Concorrência as propostas para a execução das obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas, aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital e que se acham à disposição dos interessados, neste "Departamento".

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital de Concorrência se refere à execução de 1.149 (hum mil cento e quarenta e nove) metros de quebra-mar, para o que está prevista a quantidade de 630.800 toneladas de pedra jogada. Tal execução se fará em obediência restrita às cotas, dimensões, taludes e pesos de pedra, contidos no projeto de que tratam as plantas DE 240-SDAT-R52 1/2 e 2/2, além das exigências da melhor técnica construtiva.

Segunda — Da Habilitação — Para a habilitação à Concorrência exige-se que o concorrente possua o capital mínimo integralizado de NCr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros novos), bem como a apresentação dos documentos exigidos no item 2.1 das "Normas", complementadas pela Certidão do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e a Certidão negativa de débito como o Instituto Nacional de Previdência Social, esta em substituição à documentação exigida no item 2.1.5 das mesmas "Normas".

Terceira — Detalhes Técnicos — O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem à disposição dos interessados o ante-projeto, plantas e

especificações técnicas e demais informações relativas à presente Concorrência Pública, não sendo considerado qualquer motivo de desconhecimento dos detalhes do ante-projeto por parte das licitantes.

Quarta — Prazos — Os prazos para início e conclusão das obras não deverão exceder, respectivamente, de 1 (hum) e 30 (trinta) meses, contados ambos a partir do primeiro dia do mês seguinte da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Quinta — Preços — Os licitantes deverão apresentar os preços de acordo com as exigências das "Normas", em cruzeiros novos e acompanhados das composições pormenorizadas, não se admitindo a simples distribuição percentual, assim:

a) preço global pelo qual o concorrente se obriga a executar as obras objeto deste Edital.

b) preços unitários pormenorizados, separando-se mão de obra, materiais e equipamentos de cada um dos itens que constituem a obra em licitação.

Sexta — Equipamentos e Execução — A proposta deverá, obrigatoriamente e sob pena de nulidade, conter a relação dos equipamentos na forma em que dispõe o item 2.2.1.8 das "Normas" e, na presente Concorrência, devendo ainda, atender ou equivaler à relação mínima constante do item 5.2.1 das Especificações. A proposta deverá conter, também obrigatoriamente, a descrição detalhada do modo de execução dos serviços e obras, de acordo com o disposto no item 2.2.1.7 das Normas.

Sétima — Idoneidade Técnica — Somente poderão participar da Concorrência objeto deste Edital as firmas que comprovem já haver executado, ou estarem executando, a contento, quebra-mar ou molhe com tonelage igual ou superior a 300.000 (trezentos mil) toneladas de pedras.

Oitava — Consórcio — No caso em que houver apresentação de proposta por um Consórcio de firmas, é condição indispensável que pelo menos uma das firmas desse Consórcio preencha todas as condições mínimas exigidas por este Edital.

Parágrafo único. O não atendimento desta condição desclassificará o respectivo Consórcio.

Nona — Cronograma Físico — Financeiro — O cronograma da obra deve representar exatamente o andamento previsto, discriminando os correspondentes totais de recursos financeiros mensais necessários e seus itens devem ser os mesmos constantes do orçamento global, acompanhando, assim a forma de pagamento prevista. A apresentação do cronograma deve ser a mesma do modelo que o Departamento tem à disposição dos concorrentes.

Décima — Instalação, Canteiro e Serviços Preliminares — A parcela de Instalação da Obra constituirá um item próprio do orçamento, distinto dos outros serviços e dos seus preços unitários. Na composição de seu total serão especificados, detalhadamente as parcelas destinadas a serviços e estudos preliminares, canteiro, transporte de equipamento etc., com seus respectivos preços parciais.

Décima Primeira — Caução — Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito de NCr\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros novos) o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Parágrafo único. Será facultado o depósito de caução na modalidade

previstas no Artigo 745 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67 e através de certificados de Crédito no D.N.P.V.N.

Décima Segunda — Revisão de Preços — A revisão dos preços contratuais somente será permitida nos Termos do Decreto-Lei nº 185, de 23.2.67.

Décima Terceira — Submissão — O Concorrente deverá declarar, na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às Normas de Concorrência Pública, os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado.

Décima Quarta — Anulação da Concorrência — O Departamento por seu Diretor Geral, se reserva o direito de anular a presente Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão designada para essa Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição, e sem que assista, aos concorrentes, nenhum direito à reclamação de qualquer espécie e sob qualquer título.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1967. — *Carmine Fucci*, Diretor de Portos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

EDITAL

O Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, por este Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, dando cumprimento às disposições dos Decretos 56.793, de 27.8.65 e 58.082, de 25.3.66, fará realizar, às 15 horas do dia 18 de dezembro de 1967 no Conjunto Residencial de Vera Cruz, à rua Embaixador Pedro de Toledo número 745 — quadra "A", na mesma cidade, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para a venda de quatro casas populares integrantes do citado Conjunto, de propriedade do SERPFAU, adiante caracterizadas:

Objeto da Concorrência

I — Quatro casas tipo popular, integrantes no Núcleo Residencial da cidade de Vera Cruz, Estado de São Paulo, construídas em alvenaria de tijolos, constituídas de sala, dois quartos, cozinha, banheiro e varanda, com área de construção igual a 43,36m².

II — As casas estão construídas em lotes de 225,56m², e estão localizadas nos seguintes endereços:

Rua Embaixador Pedro de Toledo, 745, quadra "A";
Rua José Bonifácio, 1.006 — quadra "B";
Rua Paes Leme, 265 — quadra "B", (ocupada);
Rua Paes Leme, 313 — quadra "A", (ocupada).

As plantas, especificações e todos os demais documentos referentes à construção do referido Conjunto Residencial, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas, nos dias úteis, no horário de 13 às 17 horas.

III — As casas serão vendidas em operações individuais, no estado em que se encontram.

Dos Concorrentes

IV — Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa física que não seja, ou seu cônjuge, proprietária, promitente compradora ou cessionária de direito à aquisição de imóvel residencial na localidade, ou cujo imóvel já adquirido, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério do SERPFAU, condições para moradia do interessado e dos depen-

dententes que com ele efetivamente residem.

Das Propostas

V — Os concorrentes apresentarão as propostas para aquisição da residência e respectivo terreno, indicando o preço e condições de pagamento, bem como os seguintes elementos:

- nome por extenso, residência, estado civil e profissão;
- declaração do próprio punho, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, de que não é proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de imóvel residencial; na localidade, ou na hipótese de possuir o proponente imóvel próprio para moradia, informações sobre sua localização, área útil e número de cômodos;
- declaração de salário bruto auferido à data da proposta e caso os tenha, o número de dependentes, assim compreendidos:

- esposa ou marido inválido;
- filhos de qualquer condição, inválidos ou menores de 18 anos;
- pai inválido ou mãe viúva;
- irmãos inválidos ou menores de 18 anos.

VI — As propostas deverão ser redigidas sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Condições Básicas

VII — O preço mínimo de venda das casas, incluindo o terreno, é de NCr\$ 3.356,10 (três mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e dez centavos).

VIII — Serão admitidas propostas para pagamento à vista e a prazo, sendo de 30 (trinta) anos o prazo máximo de pagamento permissível.

IX — Nas operações a prazo, em qualquer caso, será aplicada a correção monetária de dívida, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e a taxa de juros será calculada com observância do que dispõe o art. 4º do Decreto número 56.793, de 27.8.65, a saber:

- 1% a.a. ao candidato que receber até um (1) salário-mínimo;
- 2% a.a. ao candidato que receber mais de um (1) até dois (2) salários-mínimos;
- 3% a.a. ao candidato que receber mais de dois (2) até quatro (4) salários-mínimos;
- 4% a.a. ao candidato que receber mais de quatro (4) até seis (6) salários-mínimos;
- 5% a.a. ao candidato que receber mais de seis (6) até oito (8) salários-mínimos;
- 6% a.a. ao candidato que receber mais de oito (8) salários mínimos.

X — A taxa de juros acima referida, quando igual ou superior a 2%, será reduzida de 1%, se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica 5 (cinco) ou mais dependentes conforme item V, alínea c, desde que não aufram rendimentos ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional.

XI — O pagamento mensal da amortização e juros será acrescido do prêmio do seguro de obrigação imobiliária da taxa de administração de 2% sobre as quotas de amortização e juros, dos encargos com impostos, taxas de serviços públicos e demais previstos em lei que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, quando for o caso, da quota de condomínio.

Do Julgamento

XII — As propostas serão classificadas de acordo com os preços ofertados e as condições de pagamento formuladas, escolhendo a Comissão de Concorrência aquela que for julgada economicamente mais vantajosa para a Entidade, segundo a combinação dos fatores preço e prazo de pagamento.

XIII — A escolha das casas populares pelos candidatos vencedores da concorrência, far-se-á por ordem rigorosa de classificação das propostas, procedendo-se o desempate em favor do proponente mais idoso.

XIV — A Concorrência realizar-se-á no dia 18 de dezembro de 1967, às 15 horas, no endereço acima indicado, procedendo-se, de imediato, a Comissão de Concorrência à abertura das propostas e ao exame prévio da documentação a que se refere o item V do presente Edital, sendo logo desclassificados os que não preencherem os requisitos ali exigidos.

XV — A Comissão emitirá parecer circunstanciado com referência a cada uma das propostas apresentadas, opinando sobre a proposta que julgar mais vantajosa para o SERPFAU e submeterá a matéria à consideração do Superintendente que homologará a Concorrência, ou a anulará, se assim entender convenientemente aos interesses da Entidade, não assistindo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou recurso as vias administrativas ou judiciais.

XVI — É eleito o fóro do Estado da Guanabara para quaisquer questões decorrentes da concorrência de que trata o presente Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967. — *Augusto Celso de Miranda e Lemos*, Coordenador (Por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 74, de 3.7.67).

O Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, por este Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, dando cumprimento às disposições dos Decretos 56.793, de 27 de agosto de 1965 e 58.082, de 25 de março de 1966, fará realizar, às 15 horas do dia 20 de dezembro de 1967, no Núcleo Residencial de Santa Cruz do Rio Pardo, à Rua Professor Luthegardes de Castro nº 87, quadra "C", naquela cidade, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para a venda de 2 (duas) casas populares integrantes do citado Núcleo, de propriedade da referida Entidade, adiante caracterizada.

Objeto da concorrência

I — Duas casas tipo popular, integrante do Conjunto Residencial, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, construídas em alvenaria de tijolos constituídas de três quartos, cozinha, banheiro e varanda, com área de construção igual a 51,00 m².

II — As casas estão construídas em lotes de 225,00 metros quadrados e estão localizadas nos seguintes endereços:

Rua Professor Luthegardes de Castro, 87, quadra "C" e
Rua Um, nº 60, quadra "C".

As plantas, especificações e todos os demais documentos referentes à construção do citado Conjunto Residencial, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas, nos dias úteis, no horário de 13 às 17 horas.

III — As casas serão vendidas em operações individuais, no estado em que se encontram.

Dos concorrentes

IV — Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa física que não seja, ou seu cônjuge, proprietária, promitente compradora ou cessionária de direito à aquisição do imóvel residencial na localidade ou cujo imóvel já adquirido pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério do SERPFAU, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com ele residam.

Das propostas

V — Os concorrentes apresentarão as propostas para aquisição da residência e respectivo terreno, indicando o preço e condições de pagamento, bem como fornecendo os seguintes elementos:

- nome por extenso, residência, estado civil e profissão;
 - declaração do próprio punho, com duas testemunhas e firmas reconhecidas de que não é proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição do imóvel residencial na localidade, ou na hipótese de possuir o proponente imóvel próprio para moradia, informações sobre sua localização, área útil e número de cômodos;
 - declaração de salário bruto auferido à data de proposta e caso os tenha, o número de dependentes, assim compreendidos:
- esposa ou marido inválido;
 - filhos de qualquer condição, inválidos ou menores de 18 anos;
 - pai inválido ou mãe viúva;
 - irmãos inválidos ou menores de 18 anos;

d) declaração de que se submetê a todas as condições estipuladas no presente Edital.

VI — As propostas deverão ser redigidas sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Condições básicas

VII — O preço mínimo de venda das casas, incluindo o terreno é de NCr\$ 3.169,71 (três mil, cento e sessenta e nove cruzeiros novos e setenta e um centavos).

VIII — Serão admitidas propostas para pagamento à vista e a prazo, sendo de 30 (trinta) anos o prazo máximo de pagamento permissível.

IX — Nas operações a prazo, em qualquer caso, será aplicada a correção monetária da dívida, nos termos da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e a taxa de juros calculada com observância do que dispõe o artigo 4º do Decreto nº 56.793, de 27-8-65, a saber:

- 1% a.a. ao candidato que receber até um (1) salário-mínimo;
- 2% a.a. ao candidato que receber mais de um (1) até dois (2) salários mínimos;
- 3% a.a. ao candidato que receber mais de dois (2) até quatro (4) salários mínimos;
- 4% a.a. ao candidato que receber mais de quatro (4) até seis (6) salários mínimos;
- 5% a.a. ao candidato que receber mais de seis (6) até oito (8) salários mínimos;
- 6% a.a. ao candidato que receber mais de oito (8) salários mínimos.

X — A taxa de juros acima referida, quando igual ou superior a 2%, será reduzida de 1%, se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica cinco (5) ou mais dependentes conforme item V, alínea "c" desde que não aufram rendimentos ou remuneração igual ao valor do salário-mínimo regional.

XI — O pagamento mensal da amortização e juros será acrescido do prêmio do seguro de obrigação imobiliária, da taxa de administração de 2 por cento sobre as quotas de amortização e juros, dos encargos com impostos, taxas de serviços públicos e demais previstos em lei que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, quando for o caso, da quota de condomínio.

Do julgamento

XII — As propostas serão classificadas de acordo com os preços ofertados e as condições de pagamento formuladas, escolhendo a Comissão de Concorrência aquela que for julgada economicamente mais vantajosa para a Entidade, segundo a combinação dos fatores preço e prazo de pagamento.

XIII — A escolha das casas pelos candidatos vencedores da concorrência, far-se-á por ordem rigorosa de classificação das propostas, procedendo-se a desempate em favor do proponente mais idoso.

XIV — A Concorrência realizar-se-á no dia 20 de dezembro de 1967, às 15 horas, no endereço acima indicado, procedendo, de imediato, a Comissão de Concorrência à abertura das propostas e ao exame prévio da documentação a que se refere o item V, do presente Edital, sendo desde logo desclassificados os que não preencherem os requisitos ali exigidos.

XV — A Comissão emitirá circunstanciado parecer com referência a cada uma das propostas apresentadas, opinando sobre a proposta que julgar mais vantajosa para o SERFHAU e submeterá a matéria à consideração do Superintendente que homologa a Concorrência, ou a anulará, se assim entender conveniente aos interesses da Entidade, não assistindo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou recurso às vias administrativas ou judiciais.

XVI — É eleito o fóro do Estado da Guanabara para quaisquer questões, decorrentes da concorrência de que trata o presente Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967. — *Augusto Celso de Miranda e Lemos*, Coordenador (Por delegação de competência nos termos da Portaria nº 74, de 3-7-67).

O Superintendente do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, por este Edital, torna público, para conhecimento dos interessados que, dando cumprimento às disposições dos Decretos 56.793, de 27.8.65 e 58.082, de 23-3-66, fará realizar às 15,00 horas do dia 15 de dezembro de 1967, no Núcleo Residencial de Lins, sito na Av. do Carmelo nº 48 — quadra 21, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, Concorrência Pública para a venda de 18 (dezoito) casas populares integrantes do citado Núcleo de propriedade da referida Entidade, adiante caracterizadas:

Objeto da Concorrência

I — Dezoito casas tipo popular, integrantes do Conjunto Residencial, na cidade de Lins, Estado de São Paulo, construídas em alvenaria de tijolos, constituídas de dois quartos, cozinha, banheiro, com área de construção igual a 37,8m².

II — As casas estão construídas em lotes de 250,00 e 400,00m² e estão localizadas nos seguintes endereços:

Rua Treze — quadra 20 números 21 e 23; (ocupadas)
Rua Treze — quadra 19 nº 11;
Rua Treze — quadra 20 números 27 e 29;
Rua Treze — quadra 21 números 41, 43 e 45;
Rua Dez — quadra 21 nº 9;
Rua Doze — Quadra 22 nº 8;
Rua Doze — quadra 22 nº 12;
Avenida do Carmelo — quadra 19 ns. 4, 8 e 14;
Avenida do Carmelo — quadra 20 ns. 22 e 28;
Avenida do Carmelo — quadra 21 número 48;
Avenida Carmelo — quadra 21 número 40.

As plantas, especificações e todos os demais documentos referentes à construção do citado Conjunto Residencial, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas, nos dias úteis, no horário de 13 às 17 horas.

III — As casas serão vendidas em operações individuais no estado em que se encontram.

Das Concorrentes

IV — Poderá apresentar proposta toda e qualquer pessoa física que não seja ou seu cônjuge, proprietária promitente compradora ou cessionária de direito à aquisição de imóvel residencial na localidade ou cujo imóvel já adquirido, pela limitação de sua área útil, não oferecer, a critério do SERFHAU, condições para moradia do interessado e dos dependentes que com ele efetivamente residam.

Das Propostas

V — Os concorrentes apresentarão as propostas para aquisição da residência e respectivo terreno, indicando o preço e condições de pagamento, bem como fornecendo os seguintes elementos:

a) nome por extenso, residência, estado civil e profissão;

b) declaração do próprio punho, com duas testemunhas e firmas reconhecidas, de que não é proprietário, promitente comprador ou cessionário de direito à aquisição de imóvel residencial na localidade, ou na hipótese de possuir o proponente

imóvel impróprio para morada, informações sobre sua localização, área útil e número de cômodos;

c) declaração de salário bruto auferido à data da proposta e, caso os tenha, o número de dependentes, assim compreendidos:

1 — esposa ou marido inválido;
2 — filhos de qualquer condição, inválidos ou menores de 18 anos;
3 — pai inválido ou mãe viúva;
4 — irmãos inválidos ou menores de 18 anos.

d) declaração de que se submete a todas as condições estipuladas no presente Edital.

VI — As propostas deverão ser redigidas sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Condições Básicas

VII — O preço mínimo de venda das casas, incluindo o terreno, é de NCr\$ 2.726,24 (dois mil, setecentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos).

VIII — Serão admitidas propostas para pagamento à vista e a prazo, sendo de 30 (trinta) anos o prazo máximo de pagamento permissível.

IX — Nas operações a prazo, em qualquer caso, será aplicada a correção monetária da dívida, nos termos da lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e a taxa de juros calculada com observância do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 56.793, de 27.8.65, a saber:

a) 1% a.a. ao candidato que receba até um (1) salário-mínimo;
b) 2% a.a. ao candidato que receba mais de um (1) até dois (2) salários-mínimos;
c) 3% a.a. ao candidato que receba mais de dois (2) até quatro (4) salários mínimos;
d) 4% a.a. ao candidato que receba mais de quatro (4) até seis (6) salários-mínimos;
e) 5% a.a. ao candidato que receba mais de seis (6) até oito (8) salários-mínimos;
f) 6% a.a. ao candidato que receba mais de oito (8) salários-mínimos.

X — A taxa de juros acima referida, quando igual ou superior a 2%, será reduzida de 1%, se no ato da compra o adquirente tiver sob sua responsabilidade econômica 5 (cinco) ou mais dependentes conforme item V, alínea "c" desde que não au-

firmam rendimentos ou remuneração igual ou superior ao valor do salário-mínimo regional.

XI — O pagamento mensal da amortização e juros será acrescido do prêmio do seguro de obrigação imobiliária, da taxa de administração de 2% sobre as quotas de amortização e juros, dos encargos com impostos, taxas de serviços públicos e demais previstos em lei que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, quando for o caso, da quota de condomínio.

Do Julgamento

XII — As propostas serão classificadas de acordo com os preços ofertados e as condições de pagamento formuladas, escolhendo a Comissão de Concorrência aquela que for julgada economicamente mais vantajosa para a Entidade, segundo a combinação dos fatores preço e prazo de pagamento.

XIII — A escolha das casas pelos candidatos vencedores da Concorrência, far-se-á por ordem rigorosa de classificação das propostas procedendo-se o desempate em favor do proponente mais idoso.

XIV — A concorrência realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 1967, às 15 horas, no endereço acima indicado, procedimento, de imediato, a Comissão de Concorrência à abertura das propostas, e ao exame prévio da documentação a que se refere o item V, do presente Edital, sendo desde logo desclassificados os que não preencherem os requisitos ali exigidos.

XV — A Comissão emitirá parecer circunstanciado com referência a cada uma das propostas apresentadas, opinando sobre a proposta que julgar mais vantajosa para o SERFHAU e submeterá a matéria à consideração do Superintendente que homologará a Concorrência, ou a anulará, se assim entender conveniente aos interesses da Entidade, não assistindo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou recursos às vias administrativas ou judiciais.

XVI — É eleito o fóro do Estado da Guanabara para quaisquer questões decorrentes da concorrência de que trata o presente Edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1967. — *Augusto Celso de Miranda e Lemos*, Coordenador (Por delegação de competência, nos termos da Portaria nº 74, de 3.7.67).

(Nº 38.248 — 27.10.67 — NCr\$ 210,00)

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

LEI Nº 5.172 — 25-10-1966

DIVULGAÇÃO Nº 977

PREÇO NCr\$ 0,25

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16